

IMPrensa Oficial de Macau AVISO

Assunto: Assinaturas do *Boletim Oficial*

Avisam-se, por este meio, todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem proceder à renovação das suas assinaturas até 15 de Dezembro próximo, a fim de evitarem interrupções de remessa, no início do novo ano.

A tabela de preços para 1991 é a seguinte:

Por ano	\$ 1 000,00
Por semestre	\$ 700,00
Por trimestre	\$ 400,00

As entidades, públicas e privadas do Território, abrangidas pelas disposições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47/90/M, de 20 de Agosto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas, bem como os respectivos endereços.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Novembro de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

澳門政府印刷署佈告

內容：訂閱政府公報

茲通知政府公報所有訂戶，於一九九〇年十二月十五日前，從速辦理下年度政府公報續訂，以免派送受到中斷。一九九一年度價目表如下：

全年	一千元
半年	七百元
一季	四百元

八月二十日第四七／九〇／M號法令第八條所指定的本地區政府各機關，應將所需之公報份數和該派送地址正式通知本署。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九九〇年十一月二十六日於澳門政府印刷署

署長 李士

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público.

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 70/90/M, de 19 de Novembro, que autoriza a cunhagem e emissão de moedas metálicas comemorativas do Ano Novo Lunar Chinês de 1991 (Ano da Cobra) e de 1992 (Ano do Macaco).

Portaria n.º 242/90/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 117/SATOP/90, que exonera um administrador por parte do Território da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.

Despacho n.º 118/SATOP/90, respeitante à renovação do prazo de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada de D. Maria II.

Despacho n.º 119/SATOP/90, que delega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território no contrato da empreitada do «Túnel da Guia».

Despacho n.º 120/SATOP/90, que delega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território como outorgante no contrato do «Projecto de Reformulação do Heliporto e das Medições e Orçamentação do Projecto de Alteração do Novo Terminal Marítimo no Porto Exterior».

Despacho n.º 121/SATOP/90, que nomeia um membro da Comissão do Domínio Público Hídrico.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação
e Administração Central :**

Despacho n.º 14/SAEAC/90, que dá nova redacção aos n.ºs 3 e 10.2 do Despacho n.º 20/SAESAS/89, de 29 de Novembro, (Curso para Animadores, Formadores e Agentes de Desenvolvimento).

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extracto de despacho.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Rectificação.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Fundo de Segurança Social :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista de apoios financeiros concedidos no 3.º trimestre de 1990.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de refeições a diversos jardins de infância e escolas.

Dos Serviços de Saúde, sobre a composição da comissão de vistoria para as actividades farmacêuticas.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de finanças especialista.

Dos Serviços de Identificação. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete lugares de inspector de 2.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Da mesma Inspeção. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial.

Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de dez lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de operador de fotocomposição de 1.ª classe.

Do Instituto de Habitação, sobre o concurso para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre a taxa de fiscalização das seguradoras, para o ano de 1990.

Da mesma Autoridade Monetária, sobre a taxa de registo a aplicar aos mediadores de seguros, para o ano de 1990.

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 49, em 3 de Dezembro de 1990, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 72/90/M:

Cria incentivos fiscais à disponibilização de áreas de estacionamento e define a forma de rentabilização dessas áreas.

Decreto-Lei n.º 73/90/M:

Estabelece restrições à circulação e estacionamento de veículos pesados, de três ou mais eixos, e de contentores na cidade de Macau.

Anúncios judiciais e outros

目錄

司 法 部

檢察官公署最高委員會

澳門政府

十一月十九日第七〇/九〇/M號法

令中文譯本：核准鑄造及發行一九九一年（羊年）及一九九二年（猴年）農曆新年紀念幣

第二四二/九〇/M號訓令：

核准澳門市政廳關於一九九〇經濟年度第二追加預算

總督辦公室

批示綱要數件

工務暨運輸政務司辦公室

第一一七/SATOP/九〇號批示

關於澳門港口管理有限公司免除一名成員的職務

第一一八/SATOP/九〇號批示

關於馬交石炮台馬路一幅土地之批租期限修訂事宜

第一一九/SATOP/九〇號批示

授權予土地工務運輸司司長代表本地區簽訂松山隧道承包合約

第一二〇/SATOP/九〇號批示

授權予土地工務運輸司司長代表本地區簽訂「直昇機場重新規劃及外港新碼頭改建計劃的測量及預算」合約

第一二一/SATOP/九〇號批示

委任一名海上公權委員會的成員

教育暨中央行政政務司辦公室

第一四/SAEAC/九〇號批示

修改十一月二十九日第二〇/SAEAS/八九號批示中第三款及第一〇・二款（為推動人員、培訓人員和發展人員而設之課程）

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要一件

統計暨普查司

批示綱要一件

修正書一件

財政司

批示綱要數件
聲明書數件

司法事務司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要一件

工商業發展基金會

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

修正書一件

郵電司

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

社會保障基金

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

教育 司佈告 關於一九九〇年第三季度財政資助名單

教育 司佈告 關於招考填補二等文員一缺唯一應考人考試成績表

教育 司佈告 關於招考填補三等文員十五缺准考人確定名單

教育 司佈告 關於各幼稚園及學校膳食供應公

開招標事宜

衛生 司佈告 關於稽查藥物活動委員會之組成

事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術輔導員二缺准考人確定名單

財政 司佈告 關於招考填補專業財政技術助理員一缺事宜

身份證明司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人確定名單

經濟 司佈告 關於申請註冊商標事宜

經濟 司佈告 關於招考填補二等督察十七缺准考人臨時名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術輔導員二缺准考人確定名單

政府新聞司佈告 關於招考填補科長二缺應考人考試成績表

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補三等文員四缺應考人考試成績表

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補科長一缺事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表

海島市政廳佈告 關於招考填補二等文員三缺准考人確定名單

海島市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員十

缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等文員五缺應考

人成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等公關助理一缺考試事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補一等照相排版操作員二缺准考人臨時名單

房屋 司佈告 關於招考填補三等文員十五缺考試事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九〇年度保險業的監督費事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九〇年度保險業中介人登記費事宜

法律文告及其他

附註：關於一九九〇年十二月三日第四十九號政府公報副刊，內容如下：

澳門政府

第七二／九〇／M號法令：

制訂對外開放停泊車輛地方的稅務優惠及其使用的方式

第七三／九〇／M號法令：

制訂管制三條或以上輪軸之重型車及貨櫃車在澳門市行走及停泊

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Conselho Superior do Ministério Público**

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 10/10/90:

Licenciado Manuel Roberto Mota Botelho, delegado do procurador da República na comarca de Macau — promovido a procurador da República e colocado no círculo judicial de Angra do Heroísmo.

Licenciado Artur Manuel Amaral do Espírito Santo, delegado do procurador da República na comarca de Lisboa — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca de Macau.

(Prazo para aceitação da nomeação: oito dias, exceptuando os licenciados Manuel Roberto Mota Botelho e Artur Manuel Amaral do Espírito Santo, que, para o efeito, têm 30 dias.)

23-10-90. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

(D. R. n.º 267, II Série, de 19-11-1990).

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 70/90/M, de 19 de Novembro, que autoriza a cunhagem e emissão de moedas metálicas comemorativas do Ano Novo Lunar Chinês de 1991 (Ano de Cabra) e de 1992 (Ano de Macaco).

法 令 第七〇/ 九〇/ M號 十一月十九日

鑑於多年來渴望發行農曆年金屬硬幣，為著確保完整發行十二年為一套的硬幣，並保持近年鑄造的特徵及使這種對本地區而言有積極成果，而深受收藏家及公眾歡迎的紀念錢幣的發行工作得以繼續；

又鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

Portaria n.º 242/90/M
de 10 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o 2.º orçamento suplementar para o ano económico de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1990, na importância de MOP 52 000 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara Municipal.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定制定在澳門地區具法律效力條文如下：

第一條——核准鑄造及發行一九九一年(羊年)及一九九二年(猴年)農曆年紀念金屬硬幣，面值分別為澳門幣伍佰元及貳佰伍拾元兩種，每種發行量不超過二千五百枚。

第二條——上條所指之硬幣應採用"PROOF"(精裝)系統鑄造並為本地區法定流通硬幣。

第三條——(一)伍佰圓面值的硬幣為 22K金鑄造，附有鑄造商之保證書，並且符合下列規格：

- a) 成色為千分之玖佰壹拾陸；
- b) 直徑為貳拾貳點零伍毫米；
- c) 重量為柒點玖玖克，公差為正負千分之壹；
- d) 圓周具坑紋。

(二)貳佰伍拾圓面值的硬幣為22k金鑄造，附有鑄造商之保證書，並符合下列規格：

- a) 成色為千分之玖佰壹拾陸；
- b) 直徑為拾玖點叁零毫米；
- c) 重量為叁點玖玖克，公差為正負千分之壹；
- d) 圓周具坑紋。

第四條——(一)硬幣正面鑄有該農曆年動物圖案，面值金額及用中文書寫其面值額和「澳門」之字樣。

(二)硬幣背面均標明鑄造年份及澳門市徽。

第五條——本法令所指之硬幣將透過認購方式，以澳門貨幣暨匯兌監理署訂定之價格向公眾出售。

一九九〇年十一月十四日通過

著頒行

護理總督 范禮保

2.º orçamento suplementar de 1990

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS	
		DOTAÇÃO	DESDOTAÇÃO	REFORÇOS
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
	Tabela da Receita Receitas correntes Capítulo 05 Transferências			
05-01-02-00	OUTRAS			
05-01-02-01	Subsídio de compensação	50 000 000,00		
	Tabela da Despesa			
01-01-00-00	PESSOAL			
01-01-01-00	Remunerações certas e permanentes			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários			
01-01-01-01-01	Leal Senado			1 116 710,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro			
01-01-02-01	Remunerações			1 700 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual			
01-01-05-01	Salários			32 741 390,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos			476 500,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal			6 900 000,00
01-01-11-00	Subsídio extraordinário			61 200,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias			
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais			74 200,00
01-02-06-00	Subsídio de residência			6 500 000,00
01-05-01-00	Subsídio de família			130 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos			
02-03-08-00-02	Outros			300 000,00
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS			
07-06-05-00	Higiene e salubridade pública			
07-06-05-02	Integração paisagística do Aterro da Taipá		1 000 000,00	
07-06-05-05	Novo aterro sanitário de Coloane			1 500 000,00
07-06-05-06	Melhoramento do sistema de esgotos		1 000 000,00	
07-10-00-00	Equipamento e maquinaria			
07-10-00-00-05	Compactadores e equipamento para deposição de resíduos sólidos			500 000,00
	TOTAL PARCIAL	50 000 000,00	2 000 000,00	52 000 000,00
	TOTAL GERAL	\$52 000 000,00		\$52 000 000,00

Macau, Paços do Concelho, aos 31 de Agosto de 1990. — A Câmara Municipal. — O Presidente, *José Celestino da Silva Maneiras*. — Os Vereadores, *João Baptista Manuel Leão* — *Iu Iu Cheong* — *Lei Hong*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho n.º 198-I/GM/90, de 12 de Novembro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Licenciada Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida — nomeada, nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), e 16.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 1990.

Por despacho n.º 202-I/GM/90, de 29 de Novembro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes — exonerado, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1991, das funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau, para que foi

nomeado por despacho n.º 32-I/GM/90, de 16 de Março, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 16, de 16 de Abril de 1990.

Por despacho n.º 203-I/GM/90, de 29 de Novembro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Fátima de Jesus Silveira de Sousa — renovada, pelo período de três meses, a contar de 13 de Dezembro de 1990, a comissão de serviço, no cargo de secretária pessoal do Gabinete do Governador de Macau.

Por despacho n.º 205-I/GM/90, de 29 de Novembro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Lídia Lurdes da Cunha — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o contrato além do quadro, nas funções de técnica agregada ao Gabinete do Governador, autorizado pelo despacho n.º 139-I/GM/88, de 16 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 117/SATOP/90

No uso da delegação de competências, conferida pela alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, exonero, por conveniência de serviço, o licenciado Luís Carlos Tavares Samora do cargo de administrador por parte do Território da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Novembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 118/SATOP/90

Respeitante ao pedido apresentado por Ung Man Hung de renovação do prazo de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 157 m², sito na Estrada de D. Maria II, n.º 24, em Macau (Proc. n.º 61 813, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 127/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 20 de Outubro de 1988, Ung Man Hung ou Ng Man Hung, casado, comerciante, natural de Sam Tam, na China, e residente em Hong Kong, requereu, junto dos SPECE, a S. Ex.^a o Governador a renovação do prazo de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 175,50 m², onde se encontra implantado o edifício n.º 24, da Estrada de D. Maria II, em Macau, descrito na CRPM sob o n.º 21 064, a fls. 32 do livro B-47, com a área de 313,74 m², e inscrito a favor do requerente pelo n.º 57 085, a fls. 69 do livro G-48.

2. O direito resultante da concessão do identificado terreno foi transmitido ao requerente, por escritura de transmissão lavrada a fls. 42 e segs. do livro de notas n.º 184, da DSF, em 31 de Outubro de 1980, relativamente a 175,50 m², destinando-se a restante área a arruamentos.

3. Por recentes medições levadas a cabo pela DSCC, a área efectivamente ocupada pelo edifício e pelo jardim é de 157 m², conforme se assinala na planta n.º 45/89, de 17 de Fevereiro de 1990, dessa Direcção de Serviços, pelo que a renovação da concessão em apreço respeita apenas a esta área, a desanexar da mencionada descrição n.º 21 064.

4. O prazo da concessão do terreno era de 25 anos, a contar de 1 de Fevereiro de 1964, conforme determina a escritura de transmissão referida, pelo que a renovação é feita por 10 anos, a contar de 1 de Fevereiro de 1989, devendo o concessionário pagar, a título de prémio do contrato, a quantia de \$ 25 200,00 (vinte e cinco mil e duzentas) patacas, até 30 dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a renovação.

5. A renda do terreno foi fixada em \$ 2 520,00 (duas mil, quinhentas e vinte) patacas, à razão de \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado das áreas brutas de construção para habitação e jardim.

6. O requerente assinou termo de compromisso e aceitou os termos e condições constantes da minuta de escritura elaborada pelos SPECE, comprometendo-se a comparecer à outorga, na data e local, para o efeito indicados.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 41.º, conjugada com o n.º 2 do artigo 54.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo a renovação do prazo de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 157 m², sito na Estrada de D. Maria II, n.º 24, em Macau, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato é renovada a concessão, por arrendamento, da parcela de terreno com a área de 157 m², onde se encontra implantado o edifício n.º 24, da Estrada de D. Maria II, a qual deverá ser desanexada do terreno descrito sob o n.º 21 064 do livro B-47.

2. A parcela referida no número anterior, que tem as confrontações e a configuração assinaladas na planta anexa, com o n.º 45/89, emitida em 17 de Fevereiro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, será de ora em diante referenciada por terreno e a sua concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

É renovado o prazo do arrendamento até 1 de Fevereiro de 1999, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Finalidade do terreno

O arrendamento destina-se a manter construído o prédio actualmente existente com o n.º 24, da Estrada de D. Maria II, com finalidade habitacional, não podendo alterar-se tal finalidade sem prévio consentimento do primeiro outorgante, sob pena de o contrato de concessão poder ser rescindido.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 2 520,00 (duas mil, quinhentas e vinte) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para habitação:
190 m² × \$ 10,00/m² \$ 1 900,00
- ii) Área bruta para jardim:
62 m² × \$ 10,00/m² \$ 620,00

2. A renda será revista de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabeleci-

dos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

3. O valor da caução acompanhará o valor da renda.

Cláusula quinta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 25 200,00 (vinte e cinco mil e duzentas) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

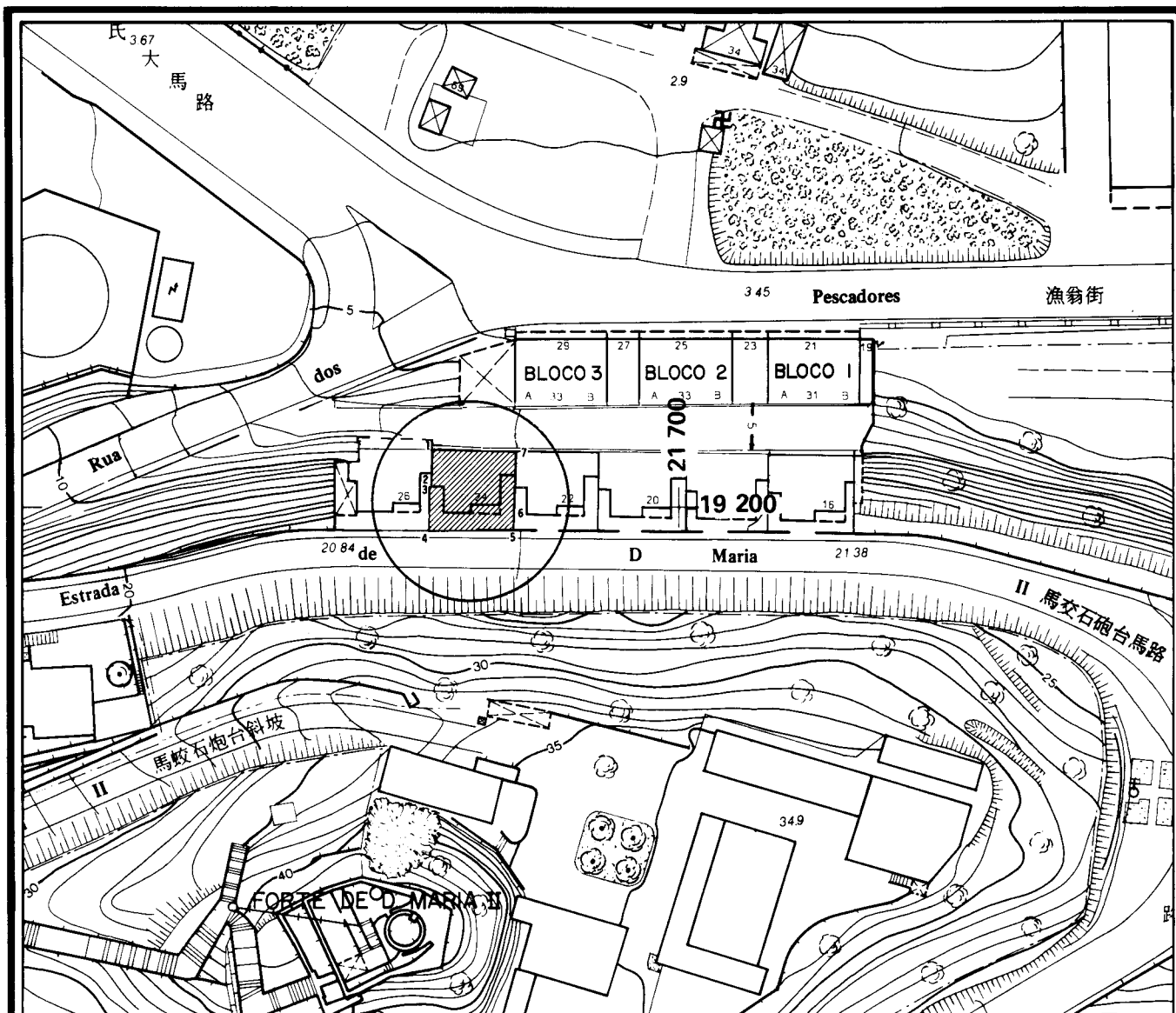
Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Novembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



ESTRADA D. MARIA II, N.º 24
(N.º 21064, B-47)

	M (m)	P (m)
1	21 662.5	19 208.8
2	21 662.3	19 203.1
3	21 662.1	19 203.1
4	21 662.1	19 196.5
5	21 674.8	19 196.2
6	21 674.9	19 199.1
7	21 675.1	19 208.7



AREA = 157 m²

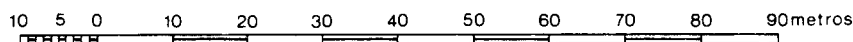
- Confrontações actuais:

- N - Via particular incluída na descrição (N.º 21059, B-47);
- S - Estrada D. Maria II;
- E - Prédio N.º 22 da Estrada D. Maria II (N.º 21063, B-47);
- W - Prédio N.º 26 da Estrada D. Maria II (N.º 21065, B-47).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 119/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, ou o seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no termo de averbamento ao contrato da empreitada do «Túnel da Guia» a celebrar entre o Território e o Consórcio Sociedade Soares da Costa, S.A.R.L./Sociedade de Empreitadas Somague.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Novembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 120/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, ou o seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato do «Projecto de Reformulação do Heliporto e das Medições e Orçamentação do Projecto de Alteração do Novo Terminal Marítimo no Porto Exterior» a celebrar entre o Território e a Profabril — Centro de Projectos, S.A.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Novembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 121/SATOP/90

Atendendo a que a dr.ª Ana Maria Lima da Fonseca Dray, nomeada pelo Despacho n.º 113/GM/89 para integrar a Comissão do Domínio Público Hídrico, não pode continuar a assegurar a sua participação, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim, sob proposta da Câmara Municipal das Ilhas, e nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, e no uso da delegação de competência, conferida pela alínea n) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, determino o seguinte:

Único. É nomeado membro da Comissão do Domínio Público Hídrico o dr. Humberto Jorge Alves Meirinhos, em substituição da dr.ª Ana Maria Lima da Fonseca Dray.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL****Despacho n.º 14/SAEAC/90**

O Curso para Animadores, Formadores e Agentes de Desenvolvimento, designado abreviadamente por CAFAD, criado pelo Despacho n.º 20/SAESAS/89, de 29 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/89, de 4 de Dezembro, veio dar forma a uma preocupação subjacente à política de Educação, na sua vertente de educação permanente.

Concluído o primeiro curso e a partir da experiência colhida verificou-se ser necessário proceder a alguns ajustamentos, de modo a melhorar o programa, designadamente através do alargamento do curso de preparação prévia em língua portuguesa, bem como da fase de formação específica, que passam a ter a duração, respectivamente, de três e cinco meses.

Mostra-se também necessário e, na mesma linha de aperfeiçoamento do curso, de modo a que o processo de formação dos participantes seja tão completo quanto possível, a criação de uma terceira fase, constituída por um estágio, a realizar em Macau, em organismos relacionados com as áreas de actuação dos futuros animadores.

Finalmente apresenta-se como essencial que todos os formandos, que obtenham aprovação no curso, frequentem o estágio a realizar em Portugal, de modo a consolidar a formação recebida.

Assim, e nos termos do artigo 1.º, n.º 1, da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, determino:

Único. Os n.ºs 3 e 10.2 do Despacho n.º 20/SAESAS/89, de 29 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/89, de 4 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

3. O Curso para Animadores, Formadores e Agentes de Desenvolvimento tem a duração de dez meses e divide-se em três fases:

3.1. Aperfeiçoamento em português (3 meses);

3.2. Formação específica (5 meses);

3.3. Estágio em Macau (2 meses).

10.2. Participação dos candidatos aprovados num estágio em Portugal, com a duração de dois meses.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 30 de Novembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do corrente ano:

Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, adjunto, em comissão de serviço como director dos Serviços de Assuntos Chineses — renovada, por mais três anos, a sua comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Assuntos Chineses, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 19 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do corrente ano:

Flávia Maria da Silva Xavier, primeiro-oficial do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a oficial administrativo principal, 1.º escalão, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 29 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do corrente ano:

Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou, inspector de 2.ª classe dos Serviços de Trabalho e Emprego, em comissão de serviço como aluno do Curso Básico da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses — dada por finda a sua comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990, ao abrigo do n.º 11 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Junho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro como docentes da Direcção dos Serviços de Edu-

cação, para o ano escolar de 1990/91, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o ponto 4 do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Licenciada Isabel Maria de Jesus Tiago, para professora do ensino secundário (índice 650);

Maria Teresa Nobre Correia Madeira, para educadora de infância (índice 360).

Por despachos de 29 de Junho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

As educadoras de infância, os professores dos ensinos primário, preparatório e secundário, abaixo discriminados — contratados além do quadro como docentes da Direcção dos Serviços de Educação, para o ano escolar de 1990/91, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o ponto 4 do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Educadores de infância

Maria Margarida Pinto Pereira;

Maria Natália Gonçalves Marques;

Professores do ensino primário

Alina Maria Machado Rodrigues;

Maria Gabriela Gaspar Leal de Carvalho;

Professores do ensino preparatório

Adelaide Fátima Loureiro Cerqueira Amaral Almeida e Sousa;

Maria José Matos Marinheiro Fernandes.

Professores do ensino secundário

Celina Maria Veiga de Oliveira;

Isabel Leopoldina Valente da Fonseca;

José António Pereira Cordeiro;

Juliana Margarida Garcia Boyol Mergulhão;

Maria Dolandina de Madeira Neto Oliveira;

Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão;

Maria Helena Inácio da Costa Nogueira Martins.

Por despachos de 29 de Junho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Cardoso Pires Correia e licenciado José Augusto Lopes Coutinho — contratados além do quadro para exercerem as funções de professores do ensino secundário (índice 485), da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciada Iva Maria Vicente Flores — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino preparatório (índice 485), da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Julho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria José Pincarilho Camacho Baptista da Costa Freire — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório e secundário, da 5.ª fase, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1990.

Por despachos de 26 de Setembro de 1990, do director dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Adelina Beatriz dos Remédios Santos, Ana Maria Gomes Cavaco dos Remédios, Maria Isabel de Almeida Bilbao Uriarte e Maria Rita Lizardo Faria — exoneradas dos cargos de educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, a partir da data em que tomarem posse dos seus lugares nos quadros da República.

Por despacho de 27 de Setembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Wong Hon Neng — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, do 1.º escalão, (índice 430), da Direcção dos Serviços de Educação, com início a 28 de Setembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 27 de Setembro de 1990, do director dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Anabela Johnsford Fernandes de Araújo da Cunha, Ivone Isabel da Fonseca Pereira de Sena Fernandes e Maria de Lurdes Rodrigues Pereira Figueiredo — exoneradas dos cargos de educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, a partir da data em que tomarem posse dos seus lugares nos quadros da República.

P'ang Kit Seng, auxiliar, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Outubro de 1990.

Por despachos de 27 de Setembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções na Direcção dos Serviços de Educação, com início a 28 de Setembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciado Ao Kam Meng, para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 485);

Licenciada Lei Ieng Chi, para técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 430).

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 3 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Graça Pinto Moreira Barbosa — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório e secundário, da 4.ª fase, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1990.

Maria Isabel Zuzarte Alves Borges — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, da 3.ª fase, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

Por despacho de 3 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Io Sio Nga — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe, do 2.º escalão, (índice 455), da Direcção dos Serviços de Educação, com início a 8 de Outubro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.
(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Maria Olga de Miranda — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, da 5.ª fase, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1990.

Por despacho de 25 de Outubro de 1990, do director dos Serviços de Educação, substituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Margarida Maria Marini de Magalhães Cardoso, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 17 de Setembro de 1990.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 26 de Novembro de 1990:

Foram autorizadas as actividades no Território por parte dos profissionais em prestação isolada de cuidados de saúde:

Lam Wan Leng — médica — registo n.º 675;
Lei Ka Peng — médico — registo n.º 676;
Ieong Sio Mui — médica — registo n.º 677;
Tang Cheok Leng — enfermeira — registo n.º 1071;
Chan Ioc In — enfermeira — registo n.º 1072;
Vong Iok Lin — enfermeira — registo n.º 1073.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Subdirector dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Kuok Ngai Cheng — nomeado, provisoriamente, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, e conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo

ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, se rectificam os extractos de despachos relativos à nomeação de chefes de sector desta Direcção de Serviços, publicados no *Boletim Oficial* n.º 48/90, de 26 de Novembro:

Onde se lê:

«Por despachos de 13 de Setembro de 1990, ...»

e

«... do titular, Mário Rui Gomes da Silva»

deve ler-se:

«Por despachos de 13 de Outubro de 1990, ...»

e

«... do titular, Mário Rui Gomes Pinto».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Maria da Vitória Pereira da Câmara Lomelino Gallego Moura — contratada além do quadro, a partir de 13 de Outubro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 3.º escalão (índice 650 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 13 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões — renovado o contrato além do quadro, pelo período de três anos, a contar de 16 de Novembro de 1990, na categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 18 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Joaquim Manuel da Silva Vieira — alterada a situação contratual, passando a ser remunerado pelo índice 335 da tabela de vencimentos, correspondente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, a partir de 18 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea q) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código					Alfn.
05	01	3-01-0 3-02-2	02-03-08-00 08-02-00-00	-01	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 3 de Dezembro de 1990».	
05	02							
31	00							
33	00							
					\$ 408 000,00	\$ 416 000,00		

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
33	00	1-01-3	02-03-05-03	-03	\$ 408 000,00	\$ 416 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 3 de Dezembro de 1990».
		1-01-3	02-03-09-00		\$ 8 000,00	\$ 3 000,00	
		1-01-3	05-02-04-00		\$ 3 000,00		
					\$ 419 000,00	\$ 419 000,00	
					<i>Transporte</i>		
					Outros encargos de transportes e comunicações		
					Outros encargos não especificados		
					Viaturas		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
12	00	1-01-2 9-03-0	02-02-04-00 05-04-00-00	-13	\$ 250 000,00	\$ 250 000,00	«Despacho de S. Ex. ^a o Encarregado do Go- verno, de 4 de De- zembro de 1990».
					\$ 250 000,00	\$ 250 000,00	
			</				

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Agosto de 1990, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro do mesmo ano:

Maria Guiomar dos Reis Freire — contratada além do quadro para exercer as funções de assistente de informática principal, 2.º escalão, índice 365, por um período de três anos, na Direcção de Serviços de Justiça, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos desde 3 de Setembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *António Ganhão*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 19 de Setembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro do mesmo ano:

Wanda Maria Conceição da Rosa, técnica superior principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovida, mediante concurso, a técnica superior assessora da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

Hermann Castilho, técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a técnico especialista da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovida, mediante concurso, a técnica principal da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

(O emolumento devido, em cada um dos despachos, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Os assistentes de informática principais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, abaixo mencionados — promovidos, mediante concurso, a assistentes de informática especialistas da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos:

Chau Lap Kei;

José Amado Viseu;

Artur Carlos de Oliveira Ferreira.

Os adjuntos-técnicos principais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, abaixo mencionados — promovidos, mediante concurso, a adjuntos-técnicos especialistas da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos:

Florinda de Rosa Silva Chan;

Francisco Xavier José de Mesquita;

Helena Bernardete de Sousa Silvério.

Os adjuntos-técnicos de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, abaixo mencionados — promovidos, mediante concurso, a adjuntos-técnicos principais da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela

Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos:

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva;

José Eugénio Nascimento de Sousa;

Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Setembro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Mário da Conceição e Célio de Sousa Ah-Heng — cessam, automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, as funções que vinham exercendo como técnicos auxiliares de 1.ª classe, em regime de interinidade, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1990, data em que tomaram posse como técnicos auxiliares de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro desta Direcção de Serviços.

Por despacho de 9 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

José António Xavier da Silva — nomeado, definitivamente, para o cargo de técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro desta Direcção, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, indo ocupar a vaga criada por este decreto-lei e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 9 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro do mesmo ano:

José Fernando da Silva Ferreira — nomeado, definitivamente, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro desta Direcção, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, conjugados com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, indo ocupar a vaga criada por este decreto-lei, e ocupada pelo mesmo, sem prejuízo da manutenção da ac-

tual comissão de serviço como chefe de departamento desta Direcção de Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo e Carlos Alberto Lopes da Silva — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, conjugados com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, indo ocupar as vagas criadas por este decreto-lei e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 19 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Arquitecto José Gabriel de Oliveira Diogo — cessa, automaticamente, o contrato além do quadro como técnico superior assessor, 2.º escalão, desta Direcção, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1990, por nesta data ter tomado posse do cargo de chefe do Gabinete de Planeamento Urbano desta Direcção de Serviços, em comissão de serviço.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro do mesmo ano:

Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de secção do Instituto para a Cooperação Económica do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transita para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, na redacção dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, indo ocupar um lugar de técnico de 1.ª classe, do 2.º escalão, constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 3 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Galvão Domingos Ludovino, técnica superior principal, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro, da Direcção dos Serviços de Turismo

de Macau — nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe do Departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento do quadro de pessoal de direcção e chefia dos mesmos Serviços, até 31 de Agosto de 1991, data em que termina a sua prestação de serviço no Território, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, indo ocupar um lugar constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Isabel Maria da Rocha Sales, assistente de relações públicas principal, 3.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — alterada a situação contratual, passando a ser remunerada pelo índice 430 da tabela indiciária, correspondente a assistente de relações públicas especialista, 3.º escalão, a partir de 3 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 18 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Maria Luísa Rodrigues Costa, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 25 de Setembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/89, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1990.

Por despacho de 18 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Regina Marília de Sousa Cruz da Assunção Paz — contratada além do quadro, pelo período de três anos, com início em 31 de Outubro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nestes Serviços, como técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 485 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Setembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado

pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

Rogério Francisco de Paula de Assis, comandante do Corpo de Bombeiros de Macau — renovada, por mais um ano, a sua comissão de serviço, com efeitos desde 1 de Outubro de 1990.

Por despacho de 12 de Outubro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Leong Hon Kei e Ieong Sok I — nomeados, provisoriamente, para os cargos de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 2 do anexo I, tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 101.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 23 de Outubro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Ho Cheok Man — nomeado, provisoriamente, para o cargo de assistente de informática principal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, tendo em vista o disposto no artigo 35.º e n.º 2 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Oficial-Adjunto, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Setembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do corrente ano:

Licenciada Maria Catarina Pombinho Tacão — contratada além do quadro para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, por um período de três anos, a contar de 15 de Setembro de 1990, a vencer pelo índice 535 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhado-

res da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 31 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do corrente ano:

António José dos Santos Camejo, terceiro-oficial, do 1.º escalão, de nomeação provisória, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Novembro de 1990, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Setembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Carlos Alberto Anok Cabral, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no actual cargo, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Outubro de 1990.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Novembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro de 1990:

Irene Va Kuan Lau — contratada além do quadro para exercer as funções de assistente-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro de 1990:

Irene Va Kuan Lau — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, como assistente-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Por despacho de 25 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Irene Va Kuan Lau — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, como assistente-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do corrente ano:

Leonídia Maria Pires Varela dos Reis — requisitada à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer funções no Instituto de Acção Social de Macau, sob a forma de contrato além do quadro, por um período de três anos, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1990, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Agosto de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, que se encontra a prestar serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — renovada a prestação de serviço no Território, por mais dois anos, mediante autorização dada por despacho de 16 de

Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Habitação, assim como a comissão de serviço, por idêntico período, como chefe do Sector de Informática do Departamento de Apoio Técnico Administrativo deste Instituto, a partir de 7 de Dezembro do ano em curso, ao abrigo do n.º 5 do artigo 25.º, artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 24 de Setembro de 1990, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Ana Maria Ieong, aliás Ieong Ian I — contratada além do quadro, pelo prazo de três anos, a contar de 25 de Setembro de 1990, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Por despacho de 19 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Nuno Manuel Taborda Barreto, que se encontra a prestar serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, mediante autorização dada por despacho de 16 de Outubro do ano em curso, do Conselho Científico da Escola Superior de Belas Artes do Porto, assim como a comissão de serviço, por idêntico período, como director da Academia de Artes Visuais deste Instituto, a partir de 14 de Novembro de 1990, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 2, alínea c), e 3, alínea b), do artigo 10.º, n.º 1 do artigo 31.º e artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, e com o n.º 1 da alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990.
— O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Rectificação

Por terem saído incorrectos, novamente se publicam:

Extractos de deliberações

Por deliberações do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 17 de Agosto de 1990, visadas pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Maria Edite Silveiro Gomes Martins, segunda classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, chefe

de Secção de Admissões e Promoções dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com a alínea b) do artigo 21.º e artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, terceira classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, chefe de Secção de Vencimentos dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 36.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do artigo 21.º e artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Macau, Paços do Concelho, aos 10 de Dezembro de 1990.
— O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Meneiras*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos de 29 de Outubro de 1990:

Lei Kam Va e Ip Hio Hong — contratadas além do quadro para exercerem as funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Setembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

1. Mok Hung, bombeiro-ajudante n.º 403 651, do 3.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 11 de Setembro 1990, uma pen-

são mensal, correspondente ao índice 160 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Por despachos de 26 de Setembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

1. Justino Sou, aliás Sou Siu Fu, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Abril de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 170 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Lo Chon Cheong, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Abril de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 170 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, em cada um dos des-pachos, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 13 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

1. Alberto Onofre Dias, comissário n.º 102 601, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 3 de Julho 1989, uma pensão mensal, passando a corresponder ao índice 385 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Por despachos de 18 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

1. Inês Maria Mourato do Rosário, escriturária-dactilógrafa, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Setembro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 135 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Kok Hong, operário semi-qualificado, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rectificadora, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Setembro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 170 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, em cada um dos despachos, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Por despachos de 18 de Outubro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

1. Ch'an Ngai Kuong, guarda n.º 133 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Novembro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Leong Sio Kei, guarda n.º 149 755, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, desligado do serviço a partir de 25 de Junho de 1990 — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de

Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 19 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A pensão será abonada a partir de 25 de Dezembro de 1991, de acordo com o artigo 43.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, em cada um dos despachos, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

1. Lai Ioc Ieng, viúva de Ao Chi Seng, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 14 de Agosto de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 65, correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Lúcia Ng Almeida, viúva de Júlio dos Santos Almeida, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 4 de Agosto de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 40, correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Júlia Luísa da Silva Canejo, viúva de Manuel Amaro Canejo, que foi subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 13 de Abril de 1990, uma pen-

são mensal a que corresponde o índice 60, correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 13 de Abril de 1990, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 16 796,00 em 78 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 241,00 e as restantes de \$ 215,00 cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 23 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

1. José Maria, auxiliar, 7.º escalão, do Gabinete do Governo de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 20 de Dezembro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 160 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Alberto Carlos de Sena Fernandes, hidrógrafo principal da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Dezembro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 335 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos

de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Ng Kuok Fai ou Ng Koc Fai, marinheiro n.º 19, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 5 de Setembro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 115 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Tang Chi Seng ou António Tang, motorista de ligeiros, 4.º escalão, das Oficinas Navais de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Julho de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 165 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Roque Tcheong, aliás Roque Tcheong Kan, operário, 3.º escalão, das Oficinas Navais de Macau — rectificadas, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 17 de Novembro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 150 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 39 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, em cada um dos despachos, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 11 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

João António da Silva Fonseca, professor, do nível 1, 2.ª fase, do Instituto dos Desportos de Macau — averbada ao seu contrato além do quadro a alteração da 3.ª cláusula, para o índice 525 da tabela indiciária do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, (anexo II), com referência à categoria de professor do nível 1, 3.ª fase, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º, conjugada com a alínea a) do n.º 2

do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 29 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Isabel Maria Soares Brandão, professor, do nível 1, 2.ª fase, do Instituto dos Desportos de Macau — averbada ao seu contrato além do quadro a alteração da 3.ª cláusula, para o índice 525 da tabela indiciária do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, (anexo II), com referência à categoria de professor do nível 1, 3.ª fase, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Catarina Osório — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, por um período de três anos, a partir de 29 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 1 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

António Mateus Ferreira Matos, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — averbada ao seu contrato além do quadro a alteração da 3.ª cláusula, para o índice 365, constante do mapa 3 anexo I do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º do citado Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração do orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, autorizada por despacho de 3 de Dezembro de 1990, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

CLASIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO ORÇAMENTAL	REFORÇO	CONTRAPARTIDA
	Despesas correntes		
01.00.00.00	Pessoal		
01.01.00.00	Remunerações certas e permanentes		
01.01.01.00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01.01.01.01	Vencimentos ou honorários	60.000,00	
01.01.02.00	Pessoal contratado		
01.01.02.01	Vencimentos		289.600,00
01.01.03.00	Remunerações do pessoal diverso		
01.01.03.01	Remunerações	200.000,00	
01.01.07.00	Gratificações certas e permanentes	12.600,00	
01.02.00.00	Remunerações acessórias		
01.02.06.00	Subsídio de residência	12.000,00	
01.03.00.00	Abonos em espécie		
01.03.03.00	Vestuário e artigos pessoais- -espécie	5.000,00	
02.00.00.00	Bens e serviços		
02.01.00.00	Bens duradouros		
02.01.04.00	Material de Educação, Cultura e Recreio	30.000,00	
02.02.00.00	Bens não duradouros		
02.02.04.00	Consumos de secretaria	100.000,00	
02.03.00.00	Aquisição de serviços		
02.03.04.00	Locação de bens		200.000,00
02.03.05.00	Transportes e comunicações		
02.03.05.02	Transportes por outros motivos ..	50.000,00	
02.03.05.03	Outros encargos de transportes e comunicações	150.000,00	
02.03.08.00	Trabalhos especiais diversos		150.000,00
05.00.00.00	Outras despesas correntes		
05.02.00.00	Seguros		
05.02.02.00	Material.....	15.000,00	
05.02.04.00.	Viaturas.....	5.000,00	
	TOTAL :	639.600,00	639.600,00

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Instituições particulares: para apoio ao ensino particular
(Julho a Setembro)

CAPÍTULO: 05 — Divisão: 01 CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 04-02-00-10

Nº de Ordem	Entidade beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:					Outros tipos de apoios financeiros	TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 20/6/90)	Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1/8/90)	Bolsas de frequência (Desp. de 20/6/90)	Subsídios para aquisição de material didáctico	Subsídio para obras de manutenção e conservação e obras de construção		
1	Escola Choi Kou	\$97.104,50	\$94.440,00	\$193.800,00	\$26.785,00	\$55.000,00	-	\$467.129,50
2	Escola Choi Nong Chi Tai	\$42.120,00	\$53.600,00	\$300.000,00	\$77.900,00	\$250.000,00	-	\$723.620,00
3	Escola D. João Paulino	\$20.436,00	\$19.800,00	\$87.200,00	-	\$122.400,00	-	\$249.836,00
4	Escola Estrela do Mar	\$158.850,00	\$134.000,00	\$375.800,00	\$222.000,00	\$200.000,00	-	\$1.090.650,00
5	Escola Filhos e Irmãos das Srs Democratas	\$25.740,00	\$36.600,00	\$118.400,00	\$32.941,00	-	-	\$213.681,00
6	Escola Filhos e Irmãos das Srs Democratas (Suc.)	\$18.720,00	\$23.800,00	\$130.400,00	\$11.244,00	\$41.900,00	-	\$226.064,00
7	Escola Filhos e Irmãos dos Operários	\$72.540,00	\$85.200,00	\$482.400,00	\$119.049,00	\$120.000,00	-	\$879.189,00
8	Escola Filhos e Irmãos dos Operários (Suc.)	\$67.392,00	\$83.472,00	\$61.200,00	\$170.000,00	\$200.000,00	-	\$582.064,00
9	Escola Fong Chong da Taipá	\$21.060,00	\$23.600,00	\$85.200,00	\$20.414,00	-	-	\$150.274,00
10	Escola Há Van Cham Vui	\$39.780,00	\$35.400,00	\$182.400,00	\$24.760,00	\$60.000,00	-	\$342.340,00
11	Escola Hou Kong (Infantil)	\$37.440,00	\$50.200,00	-	\$64.000,00	-	-	\$151.640,00
12	Escola Hou Kong (Primário)	\$51.480,00	\$62.000,00	\$516.800,00	\$250.000,00	\$100.000,00	-	\$980.280,00
13	Escola Hou Kong (Sec.)	\$207.627,00	\$197.092,00	\$130.800,00	\$327.000,00	\$300.000,00	-	\$1.162.519,00
14	Instituto D. Melchior Carneiro	\$121.909,50	\$115.280,00	\$256.000,00	\$97.304,00	\$100.000,00	-	\$690.493,50
15	Instituto Salesiano	\$89.868,00	\$79.908,00	\$204.000,00	\$160.000,00	\$250.000,00	-	\$783.776,00
16	Escola Ilha Verde	\$42.120,00	\$52.132,00	\$293.600,00	\$81.300,00	\$320.000,00	-	\$789.152,00

Nº de Ordem	Entidade beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:						Outros tipos de apoios financeiros	TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 20/6/90)	Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1/8/90)	Bolsas de frequência (Desp. de 20/6/90)	Subsídios para aquisição de material didáctico	Subsídio para obras de manutenção e conservação e obras de construção			
17	Escola Kao Yip	\$139.848,00	\$135.776,00	\$330.200,00	\$240.000,00	\$250.000,00	-	\$1.095.824,00	
18	Escola Keng Wu Peng Man	\$78.624,00	\$75.636,00	\$505.200,00	\$101.900,00	\$28.200,00	-	\$789.560,00	
19	Escola Keng Wu Peng Man (Sucursal)	\$18.720,00	\$21.800,00	\$121.200,00	\$86.826,00	\$80.000,00	-	\$328.546,00	
20	Escola Kwong Tai	\$37.068,00	\$32.696,00	\$103.600,00	\$23.860,00	\$43.403,00	-	\$240.627,00	
21	Escola Lai Kuan	\$52.800,00	\$51.200,00	\$286.400,00	-	-	-	\$390.400,00	
22	Escola Ling Fong Pou Chai	\$25.272,00	\$24.000,00	\$136.800,00	\$87.550,00	\$160.000,00	-	\$433.622,00	
23	Escola Ling Nam	\$61.027,00	\$94.952,00	\$196.200,00	\$150.000,00	\$200.000,00	-	\$702.179,00	
24	Escola Madalena de Carossa	\$44.928,00	\$30.000,00	\$148.800,00	\$22.250,00	\$16.200,00	-	\$262.178,00	
25	Escola Moradores do Patane	\$39.780,00	\$43.732,00	\$218.400,00	\$74.805,00	\$90.000,00	-	\$466.717,00	
26	Escola Nossa Srª de Fátima	\$81.432,00	\$56.662,00	\$348.800,00	\$60.381,00	\$60.000,00	-	\$607.275,00	
27	Colégio Perpétuo Socorro Chan Sui Ki	\$76.303,00	\$84.284,00	\$307.600,00	\$230.000,00	\$70.000,00	-	\$768.187,00	
28	Escola Pui Cheng	\$143.994,50	\$194.992,00	\$626.600,00	\$300.000,00	\$300.000,00	-	\$1.565.586,50	
29	Escola Pui Ching	\$35.568,00	\$42.868,00	\$218.400,00	\$35.205,00	\$40.000,00	-	\$372.041,00	
30	Escola Pui Ieng	\$52.977,00	\$33.800,00	\$178.400,00	\$28.000,00	\$30.000,00	-	\$323.177,00	
31	Escola Pui Tou	\$118.140,00	\$136.528,00	\$319.600,00	\$211.400,00	\$200.000,00	-	\$985.668,00	
32	Colégio Mateus Ricci	\$127.480,00	\$112.000,00	\$373.400,00	-	-	-	\$612.880,00	
33	Escola Sagrada Família	\$63.180,00	\$59.200,00	\$318.800,00	\$139.400,00	\$35.000,00	-	\$615.580,00	
34	Escola Sagrada Coração de Maria	\$27.144,00	\$23.000,00	\$102.400,00	\$30.800,00	-	-	\$183.344,00	
35	Escola Santa Maria Mazzarello	\$50.544,00	\$45.400,00	\$215.600,00	\$98.934,00	\$120.000,00	-	\$530.478,00	
36	Colégio Santa Rosa de Lima (S. Inglesa - Primário)	\$48.672,00	\$61.848,00	\$296.400,00	\$29.883,00	\$30.000,00	-	\$466.803,00	
37	Colégio Santa Rosa de Lima (S. Inglesa - Secundário)	\$67.392,00	\$60.524,00	\$71.600,00	\$31.078,00	\$300.000,00	-	\$530.594,00	
38	Colégio Santa Rosa de Lima (S. Chinesa)	\$131.453,50	\$147.748,00	\$463.000,00	\$184.509,00	\$110.000,00	-	\$1.036.710,50	

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:					Outros tipos de apoios financeiros	TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 20/6/90)	Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1/8/90)	Bolsas de frequência (Desp. de 20/6/90)	Subsídios para aquisição de material didáctico	Subsídio para obras de manutenção e conservação e obras de construção		
39	Colégio Santa Rosa de Lima (S. Portuguesa)	-	-	-	-	-	-	-
40	Escola Santa Teresa	\$73.008,00	\$58.264,00	\$379.200,00	\$200.000,00	\$400.000,00	-	\$1.110.472,00
41	Colégio S. José (1)	\$33.696,00	\$48.000,00	\$199.200,00	\$33.780,00	\$60.000,00	-	\$374.676,00
42	Colégio S. José (2 e 3)	\$67.084,00	\$66.440,00	\$287.600,00	\$63.882,00	-	-	\$485.006,00
43	Colégio S. José (4)	\$16.848,00	\$19.400,00	-	\$27.320,00	\$18.700,00	-	\$82.268,00
44	Colégio S. José (5)	\$65.109,50	\$76.344,00	\$338.000,00	\$100.000,00	\$80.000,00	-	\$659.453,50
45	Colégio S. José (6)	\$87.945,00	\$71.600,00	\$43.800,00	\$31.840,00	\$40.000,00	-	\$275.185,00
46	Escola S. José de Ká Hó	\$21.060,00	\$31.424,00	\$84.000,00	\$106.256,00	\$200.000,00	-	\$442.740,00
47	Escola S. Paulo	\$60.840,00	\$56.580,00	\$354.400,00	-	-	-	\$471.820,00
48	Escola Seong Fan	\$44.125,50	\$30.540,00	\$18.600,00	\$80.000,00	\$40.000,00	-	\$213.265,50
49	Escola Santíssimo Rosário	\$39.780,00	\$39.200,00	\$244.000,00	\$100.000,00	\$100.000,00	-	\$522.980,00
50	Escola Moradores de Há Ván	\$11.031,00	\$11.272,00	\$38.400,00	\$9.838,00	\$60.000,00	-	\$130.541,00
51	Escola Sun Tou Sat Iong	\$21.960,00	\$18.000,00	\$173.200,00	-	-	-	\$213.160,00
52	Escola Tak Meng	\$18.720,00	\$21.200,00	\$106.000,00	\$7.440,00	-	-	\$153.360,00
53	Escola Tong Nam	\$52.464,00	\$33.200,00	\$133.600,00	\$61.790,00	\$180.000,00	-	\$461.054,00
54	Escola Tong Sin Tong	\$42.120,00	\$43.800,00	\$186.400,00	\$91.860,00	\$24.200,00	-	\$388.380,00
55	Escola Veng Chun	\$30.096,00	\$19.000,00	\$106.000,00	-	\$40.000,00	-	\$195.096,00
56	Colégio Yuet Wah (S. Chinesa)	\$73.282,00	\$81.124,00	\$237.400,00	\$25.982,00	\$300.000,00	-	\$717.788,00
57	Colégio Yuet Wah (S. Inglesa)	\$61.776,00	\$81.684,00	\$119.000,00	\$55.273,00	\$50.000,00	-	\$367.733,00
58	Colégio Sagrado Coração de Jesus (S. Chinesa)	\$104.832,00	\$106.500,00	\$396.800,00	\$181.252,00	\$120.000,00	-	\$909.384,00
59	Colégio Sagrado Coração de Jesus (S. Inglesa)	\$93.600,00	\$87.704,00	\$334.200,00	\$180.000,00	\$200.000,00	-	\$895.504,00
60	Escola Song of Grace	\$11.232,00	\$8.000,00	-	\$30.748,00	\$9.200,00	-	\$59.180,00

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:					Outros tipos de apoios financeiros	TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 20/6/90)	Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1/8/90)	Bolsas de frequência (Desp. de 20/6/90)	Subsídios para aquisição de material didáctico	Subsídio para obras de manutenção e conservação e obras de construção		
61	Escola Shá Lei Tau Cham Son	\$28.080,00	\$31.400,00	\$142.400,00	\$105.800,00	\$110.000,00	-	\$417.680,00
62	Escola Concórdia para Ensino Especial	\$39.312,00	\$28.472,00	\$11.800,00	\$160.000,00	\$80.000,00	-	\$319.584,00
63	Escola Cham Son	\$49.608,00	\$64.176,00	\$140.800,00	\$102.000,00	-	-	\$356.584,00
64	Escola D. Luís Versíglia de Ká Hó	\$28.786,50	\$23.664,00	\$46.200,00	\$55.900,00	\$228.400,00	-	\$382.950,50
65	Escola S. João de Brito	\$37.818,50	\$26.672,00	\$25.400,00	\$61.837,00	\$19.300,00	-	\$171.027,50
66	Escola Cáritas de Macau	\$11.232,00	\$9.600,00	\$24.400,00	\$28.600,00	\$100.000,00	-	\$173.832,00
67	Escola Ma Lai Son Ke Iam	\$5.242,00	\$8.000,00	-	\$49.060,00	\$50.000,00	-	\$112.302,00
68	Escola das Nações	\$6.673,00	\$15.330,00	\$18.800,00	-	-	-	\$40.803,00
69	Escola Filhos e Irmãos dos Pescadores	\$11.583,00	\$10.000,00	\$25.200,00	\$69.671,00	-	-	\$116.454,00
70	Associação Chinesa de Educação de Macau	-	-	-	-	-	\$20.580,00 a)	\$20.580,00
71	Banco Hang Sang	-	-	-	-	-	\$74.050,00 b)	\$74.050,00
72	49 alunos	-	-	-	-	-	\$582.000,00 c)	\$582.000,00
73	Jardim Infantil D. Arquimínio da Costa	-	-	-	-	-	\$43.680,00 d)	\$43.680,00
74	104 professores	-	-	-	-	-	\$446.400,00 e)	\$446.400,00
TOTAL ...		\$3.885.478,00	\$3.941.760,00	\$13.520.200,00	\$5.871.607,00	\$6.791.903,00	\$1.166.710,00	\$35.177.658,00

a) Subsídio à Associação Chinesa de Educação de Macau para organização de actividades culturais e visitas de estudo, destinadas aos professores das escolas particulares;

b) Subsídio ao Banco Hang Sang para a organização do Festival '90 «Para um amanhã melhor»;

c) Subsídio a 49 alunos para a frequência do Colégio Pré-Universitário da U.A.O.;

d) Subsídio ao Jardim Infantil D. Arquímio da Costa para aquisição de material didáctico;

e) Subsídio a 104 professores para a frequência do curso de formação em exercício de professores de língua veicular chinesa na U.A.O. (Maio a Agosto).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Novembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 5 844,00)

Lista classificativa

Do único candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1990:

*Candidato aprovado:**Classificação final*

Chang Soi Kei 6,13 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 22 de Novembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*. — Os Vogais, *Eduardo Francisco Tavares* — *Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 38/90, de 17 de Setembro:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Botelho dos Santos;
 Ângela Cristina Lourenço Andrade;
 Carlos Jacinto Machado da Costa Roque;
 Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan;
 Cheang Leng Sai;
 Cheong Soi U;
 Choi Lo Keng;
 Cristina Ângela Ribeiro Rodrigues;
 Esbelta Maria de Sousa;
 Hoi Chi Hong;
 Hun Lai Fóng;
 Kwong Mei Chan;
 Lam Un Hong;
 Lei Iok Lin, aliás Isabel Dillon Lei;
 Leong Ieong Sam;
 Leong Kam Ieng;
 Leong Koi Min;
 Leong Ut Wá;
 Man Kam Chi;
 Maria Alice Rodrigues Xavier;
 Maria Isabel Brito da Rosa;
 Pedro Alexandre Penetra Neves;
 Regina Sancha Gabriel;
 Sérgio Manuel Vieira Ribas;
 Sílvia Pinto de Morais Hoi;

Simão Chau;
 Tam Chiu Seng;
 Tam Man Chong;
 Vong Hon Sang.

Candidatos excluídos: a)

Ng Seng Cheong;
 Sou Lai Peng ou Suo Lai Bheng.

a) Candidatos excluídos por não terem apresentado, atempadamente, os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 45, de 5 de Novembro de 1990.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 3 de Janeiro de 1991, pelas 9,30 horas, no Centro de Formação Profissional da Direcção dos Serviços de Educação, sito no Bairro Social Mong-Há.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Novembro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*. — Os Vogais, *Jaime Diamantino Madeira* — *Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 930,70)

Anúncio*Concurso público*

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 4 de Dezembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, se realizará na Rua da Praia Grande, n.ºs 66-68, 5.º andar, sede da Direcção dos Serviços de Educação, no dia 27 de Dezembro de 1990, pelas 10,00 horas, o acto público do concurso para o fornecimento de refeições para os alunos das seguintes escolas luso-chinesas:

Jardim de Infância Lok Fu;
 Jardim de Infância Man On;
 Jardim de Infância Hong Lok;
 Jardim de Infância Veng Tim;
 Escola Primária Tamagnini Barbosa;
 Escola Primária do Bairro Norte;
 Escola Secundária Luís Gonzaga Gomes.

O programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Departamento de Acção Social Escolar, instalado na sede desta Direcção de Serviços, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 66-68, 4.º andar, onde poderão ser consultados nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

O prazo de apresentação das propostas decorre de 10 a 26 de Dezembro de 1990.

A Direcção dos Serviços de Educação reserva-se o direito de adjudicar o serviço que mais convier aos objectivos a quem se destina, ainda que não corresponda ao preço mais baixo.

As propostas, que poderão ser redigidas em língua portuguesa ou chinesa, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com o referido programa do concurso e caderno

de encargos, deverão ser entregues ao presidente da comissão nomeada para o efeito, no local, dias e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

教 育 司 通 告

公 開 招 標

按照教育暨中央行政政務司一九九〇年十二月四日批示，關於供應膳食給下列中葡學校學生之公開招標，定於一九九〇年十二月二十七日上午十時正在南灣街66至68號教育司總部舉行：

- 樂富中葡幼稚園
- 民安中葡幼稚園
- 康樂中葡幼稚園
- 永添中葡幼稚園
- 巴波沙中葡小學
- 北區中葡小學
- 高美士中葡中學

招標要目及承投規則存南灣街66至68號教育司總址學生福利廳，可於辦公日之辦公時間內到來取閱。

交標時間由一九九〇年十二月十日起至一九九〇年十二月二十六日止。

教育司保留權利，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對其目標更適宜者以投承。

標書可用葡萄牙文或中文繕寫，並按照上述招標要目及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上列指定之地點、日期及時間，遞交本司委員會主席。

一九九〇年十二月五日於教育司

司長 施綺蓮

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho do signatário, datado de 19 de Novembro de 1990, é a seguinte a composição do júri da comissão de vistoria, definida no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro:

Dr. Carlos Alberto Fernandes dos Santos, técnico superior de saúde, ramo farmácia, responsável pelo SAF da DSS;

Dr. Ng Peng Chi, técnico superior do Departamento de Higiene e Segurança no Trabalho, da DSTE;

Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge, chefe de primeira, n.º 400 811, do Corpo de Bombeiros.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1990:

Candidatos admitidos:

Chai Kyi Phing Silvestre;
 Chan Weng I;
 Chang Chi Keong;
 Cheok Siu Kuong;
 Eduardo Lao;
 Hoi Chi Hong;
 Lao Weng Lok ou Liou Weing Lok ou Thomas Liou Weing Lok;
 Lei Man Vai;
 Lei Sam Lin;
 Leong Si Si, aliás Ana Leong;
 Ng Seng Cheong;
 Simão Chau.

Candidatos excluídos:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier; a)
 Leong Seac In. a)

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 15 de Dezembro de 1990, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, na sala de formação do rés-do-chão das instalações desta Direcção de Serviços, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4D-6. As entrevistas decorrerão no mesmo local, a partir das 15,30 horas, do dia 19 de Dezembro de 1990.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Novembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Rosa Maria Parkinson*, técnica superior principal. — Vogais, *Zulmira da Silva Sousa Gomes da Fonseca*, técnica superior principal — *Gabriela Maria de Siqueira*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 723,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 21 de Novembro de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pela Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 1 (um) lugar de técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico auxiliar de finanças principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico auxiliar de finanças especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, terá direito ao

vencimento mensal, correspondente ao índice 350 da tabela indicária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

VOGAIS EFECTIVOS: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças; e António Yu, chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais.

VOGAIS SUPLENTEs: Pedro da Rosa de Sousa, chefe de secção; e Albino Augusto dos Santos, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1990:

Candidatos admitidos:

António Borges Eusébio dos Santos;
Carla Fong Sardinha Ieong;
Cheang Leng Sai;
Sílvia Lopes Monteiro;
Yee Wah Tim.

Candidato excluído:

Lourenço Pedro da Luz. a)

a) Por não ter apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 29 de Dezembro de 1990, pelas 9,00 horas, com a duração de três horas, numa das salas das instalações desta Direcção de Serviços, sita na Calçada do Tronco Velho, edifício Centro Oriental, 2.º andar.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 29 de Novembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Jorge Manuel Botelho*. — Vogais, *Maria Cecília de Senna Fernandes Pereira Leonardo* — *Maria do Rosário da Fonseca Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso***Protecção de marcas em Macau*

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 4-1990, de 20 de Novembro de 1990, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 10 008-M

Classe: 3.^a

Requerente: The British Petroleum Company p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Data do pedido: 7 de Fevereiro de 1990.

Produtos: detergentes; sabões; produtos para a limpeza doméstica e preparações para lavar a roupa.

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 111-M

Classe: 33.^a

Requerente: Unicoop – Union Cooperative de Viticulteurs Charentais Cooperative de Cognac-Entrepots Cooperatifs Prince Hubert de Polignac-Reynac, francesa, comercial, com sede em 49, Rue Lohmeyer, F-16 002 Cognac, França.

Data do pedido: 30 de Março de 1990.

Produto: conhaque.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 112-M

Classe: 33.ª

Requerente: Unicoop – Union Cooperative de Viticulteurs Charentais Cooperative de Cognac-Entrepots Cooperatifs Prince Hubert de Polignac-Reynac, francesa, comercial, com sede em 49, Rue Lohmeyer, F-16 002 Cognac, França.

Data do pedido: 30 de Março de 1990.

Produtos: conhaque, champanhe e brande.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 113-M

Classe: 33.ª

Requerente: Unicoop – Union Cooperative de Viticulteurs Charentais Cooperative de Cognac-Entrepots Cooperatifs Prince Hubert de Polignac-Reynac, francesa, comercial, com sede em 49, Rue Lohmeyer, F-16 002 Cognac, França.

Data do pedido: 30 de Março de 1990.

Produtos: conhaque e brande.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 114-M

Classe: 33.ª

Requerente: Unicoop – Union Cooperative de Viticulteurs Charentais Cooperative de Cognac-Entrepots Cooperatifs Prince Hubert de Polignac-Reynac, francesa, comercial, com sede em 49, Rue Lohmeyer, F-16 002 Cognac, França.

Data do pedido: 30 de Março de 1990.

Produtos: conhaque e brande.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 115-M

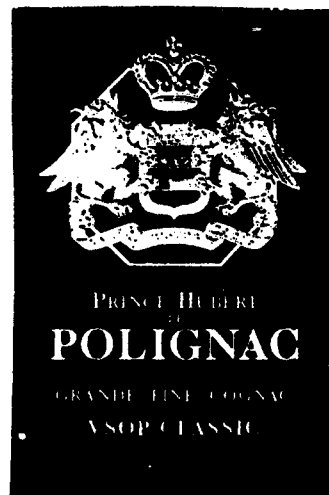
Classe: 33.ª

Requerente: Unicoop – Union Cooperative de Viticulteurs Charentais Cooperative de Cognac-Entrepots Cooperatifs Prince Hubert de Polignac-Reynac, francesa, comercial, com sede em 49, Rue Lohmeyer, F-16 002 Cognac, França.

Data do pedido: 30 de Março de 1990.

Produto: conhaque.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 116-M

Classe: 33.ª

Requerente: Unicoop – Union Cooperative de Viticulteurs Charentais Cooperative de Cognac-Entrepots Cooperatifs Prince Hubert de Polignac-Reynac, francesa, comercial, com sede em 49, Rue Lohmeyer, F-16 002 Cognac, França.

Data do pedido: 30 de Março de 1990.

Produtos: conhaque, champanhe e brande.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 117-M

Classe: 33.ª

Requerente: Unicoop – Union Cooperative de Viticulteurs Charentais Cooperative de Cognac-Entrepots Cooperatifs Prince Hubert de Polignac-Reynac, francesa, comercial, com sede em 49, Rue Lohmeyer, F-16 002 Cognac, França.

Data do pedido: 30 de Março de 1990.

Produtos: conhaque, champanhe e brande.

A marca consiste em: →

PRINCE HUBERT DE POLIGNAC 百利来

Marca n.º 10 118-M

Classe: 33.^a

Requerente: Unicoop – Union Cooperative de Viticulteurs Charentais Cooperative de Cognac-Entrepots Cooperatifs Prince Hubert de Polignac-Reynac, francesa, comercial, com sede em 49, Rue Lohmeyer, F-16 002 Cognac, França.

Data do pedido: 30 de Março de 1990.

Produtos: conhaque, champanhe e brande.

A marca consiste em: →

百利

Marca n.º 10 119-M

Classe: 9.^a

Requerente: Compaq Computer Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 20 555 S. H. 249, Houston, Texas 77 070, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 4 de Abril de 1990.

Produtos: computadores para uso pessoal.

A marca consiste em: →

SYSTEMPRO

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 6 de Novembro de 1989, sob o n.º 836 507.

Marca n.º 10 120-M

Classe: 32.^a

Requerente: Asahi Breweries, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 7-1, Kyobashi 3-chome, Chuo-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 4 de Abril de 1990.

Produtos: cervejas.

A marca consiste em: →

**SUPER
"DRY"**

Marca n.º 10 121-M

Classe: 3.ª

Requerente: C. P. Company, S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Confine 2 161, 41 017 Ravarino (MO), Itália.

Data do pedido: 6 de Abril de 1990.

Produtos: sabões de«toilette», perfumes, «bâtons» para lábios, preparações de maquilhagem, cremes e loções para a pele, pós para o rosto e corpo, loções para depois de barbear, loções capilares e óleos essenciais para uso como fragância pessoal.

A marca consiste em: →

NAVY ARCTIC

Marca n.º 10 122-M

Classe: 9.ª

Requerente: C. P. Company, S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Confine 2 161, 41 017 Ravarino (MO), Itália.

Data do pedido: 6 de Abril de 1990.

Produtos: lunetas, óculos, óculos de sol e partes e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →

NAVY ARCTIC

Marca n.º 10 123-M

Classe: 14.ª

Requerente: C. P. Company, S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Confine 2 161, 41 017 Ravarino (MO), Itália.

Data do pedido: 6 de Abril de 1990.

Produtos: joalharia, bijuteria e pedras preciosas, e relógios, cronómetros e cronógrafos.

A marca consiste em: →

NAVY ARCTIC

Marca n.º 10 124-M

Classe: 18.ª

Requerente: C. P. Company, S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Confine 2 161, 41 017 Ravarino (MO), Itália.

Data do pedido: 6 de Abril de 1990.

Produtos: pastas, sacos de mão, sacos para todos os tipos de desporto, malas portáteis, mochilas, porta-moedas, bolsas para cartões de crédito e carteiras, malas de viagem e de mão; guarda-chuvas, e bengalas.

A marca consiste em: →

NAVY ARCTIC

Marca n.º 10 125-M

Classe: 25.ª

Requerente: C. P. Company, S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Confine 2 161, 41 017 Ravarino (MO), Itália.

Data do pedido: 6 de Abril de 1990.

Produtos: artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

NAVY ARCTIC

Marca n.º 10 126-M

Classe: 3.ª

Requerente: C. P. Company, S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Confine 2 161, 41 017 Ravarino (MO), Itália.

Data do pedido: 6 de Abril de 1990.

Produtos: sabões de «toilette», perfumes, «bâtons» para lábios, preparações de maquilhagem, cremes e loções para a pele, pós para o rosto e corpo, loções para depois de barbear, loções capilares e óleos essenciais para uso como fragância pessoal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 127-M

Classe: 9.ª

Requerente: C. P. Company, S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Confine 2 161, 41 017 Ravarino (MO), Itália.

Data do pedido: 6 de Abril de 1990.

Produtos: lunetas, óculos, óculos de sol e partes e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 128-M

Classe: 14.ª

Requerente: C. P. Company, S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Confine 2 161, 41 017 Ravarino (MO), Itália.

Data do pedido: 6 de Abril de 1990.

Produtos: joalharia, bijuteria e pedras preciosas, e relógios, cronómetros e cronógrafos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 129-M

Classe: 18.ª

Requerente: C. P. Company, S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Confine 2 161, 41 017 Ravarino (MO), Itália.

Data do pedido: 6 de Abril de 1990.

Produtos: pastas, sacos de mão, sacos para todos os tipos de desporto, malas portáteis, mochilas, porta-moedas, bolsas para cartões de crédito e carteiras, malas de viagem e de mão; guarda-chuvas, e bengalas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 130-M

Classe: 25.ª

Requerente: C. P. Company, S.P.A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Confine 2 161, 41 017 Ravarino (MO), Itália.

Data do pedido: 6 de Abril de 1990.

Produtos: artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 131-M

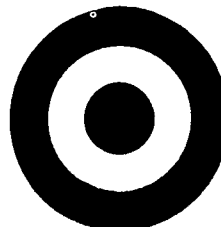
Classe: 22.ª

Requerente: Neil Pryde Limited, companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 16/F, Tins Centre, Stage 3, 3 Hung Cheung Road, Tuen Mun, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Abril de 1990.

Produtos: velas (para pranchas, para «windsurf» e para iates), cordas, redes, tendas e sacos (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 132-M

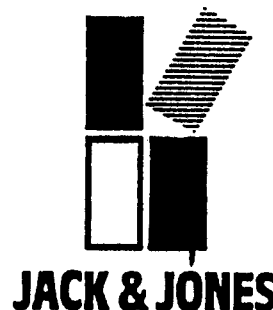
Classe: 18.ª

Requerente: Jack & Jones Collections Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 8/F, Wai Lee Ind. Bldg., 909 Cheung Sha Wan Road, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Abril de 1990.

Produtos: couro e imitações de couro e produtos feitos destes materiais (não incluídos noutras classes); peles de animais, e malas de viagem.

A marca consiste em: →



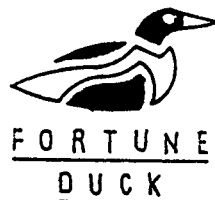
Marca n.º 10 133-M

Classe: 18.ª

Requerente: Logomark Inc., panamiana, industrial e comercial, com sede em Avenida Principal, Los Angeles, n.º C-17, P.O. Box 9A-1 074, Panama City 9A, República do Panamá.

Data do pedido: 9 de Abril de 1990.

Produtos: coiro e imitações de coiro e produtos feitos destes materiais (não incluídos noutras classes); peles de animais, e malas de viagem.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 134-M

Classe: 18.ª

Requerente: Neil Pryde Limited, companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 16/F, Tins Centre, Stage 3, 3 Hung Cheung Road, Tuen Mun, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Abril de 1990.

Produtos: sacos (incluindo sacos de desporto, sacos para equipamento e sacos de viagem); malas; arneses e seus acessórios.

A marca consiste em: →

NEILPRYDE

Marca n.º 10 135-M

Classe: 22.ª

Requerente: Neil Pryde Limited, companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 16/F, Tins Centre, Stage 3, 3 Hung Cheung Road, Tuen Mun, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Abril de 1990.

Produtos: velas para pranchas, velas para «surf» à vela e velas para iate.

A marca consiste em: →

NEILPRYDE

Marca n.º 10 136-M

Classe: 25.ª

Requerente: Neil Pryde Limited, companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 16/F, Tins Centre, Stage 3, 3 Hung Cheung Road, Tuen Mun, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Abril de 1990.

Produtos: vestuário, vestuário desportivo, e coletes para «windsurf» e seus acessórios.

A marca consiste em: →

NEILPRYDE

Marca n.º 10 137-M

Classe: 12.ª

Requerente: Neil Pryde Limited, companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 16/F, Tins Centre, Stage 3, 3 Hung Cheung Road, Tuen Mun, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Abril de 1990.

Produtos: mastros para «surf» à vela e protector da base de mastros, e botalós para «windsurf».

A marca consiste em: →

NEILPRYDE

Marca n.º 10 138-M

Classe: 33.ª

Requerente: Martell, francesa, industrial e comercial, com sede em Place Edouard Martell, Cognac (charente), França.

Data do pedido: 11 de Abril de 1990.

Produtos: bebidas alcoólicas, excepto cervejas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 139-M

Classe: 33.ª

Requerente: Martell, francesa, industrial e comercial, com sede em Place Edouard Martell, Cognac (charente), França.

Data do pedido: 11 de Abril de 1990.

Produtos: bebidas alcoólicas, à excepção de vinhos, cervejas, gin, uísque, vodka e alcoóis brancos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 140-M

Classe: 14.ª

Requerente: Bulova Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, industrial e comercial, com sede em One Bulova Avenue Woodside, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Abril de 1990.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em plaqué (não incluídos noutras classes); joalharia, bijuteria, pedras preciosas, e relojoaria e instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

CARAVELLE

Marca n.º 10 141-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Coca-Cola Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 310 North Avenue, N.W., cidade de Atlanta, Estado da Geórgia 30 313, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Abril de 1990.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas em particular uma bebida isotónica para desportistas, bebidas de fruta e sumos de fruta, e xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 142-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., norte-americana, sociedade do Estado de New Jersey, industrial e comercial, com sede em 126 E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Abril de 1990.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

VENZAIR

Marca n.º 10 143-M

Classe: 15.ª

Requerente: Tom Lee Music Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 15th floor, World Shipping Centre, Harbour City, 7 Canton Road, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 17 de Abril de 1990.

Produtos: instrumentos de música e seus acessórios (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

OTTOSTEIN

Marca n.º 10 144-M

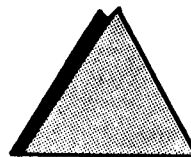
Classe: 9.ª

Requerente: Hyundai Electronics Industries Co., Ltd., coreana, industrial e comercial, com sede em San 136-1, Ami-ri, Bubal-myun, Ichon-kun, Kyoungki-do, República da Coreia.

Data do pedido: 18 de Abril de 1990.

Produtos: aparelhos de telefone, painel de comutação para telecomunicação, terminal de videotexto e de teletexto, receptor via satélite, amplificadores de microndas, computadores e seus periféricos, nomeadamente impressor, teclado, monitor, accionamento terminal de «disks» rígidos, «modem» de accionamento de «disks» flexíveis, digitalizador, gravador de cassetes de fita e rádio, manómetros electrónicos de veículos, controlos electrónicos de velocidade económica para veículos, alarmes sonoros para veículos, detectores retrossensores para veículos e micropastilhas semicondutoras.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 145-M

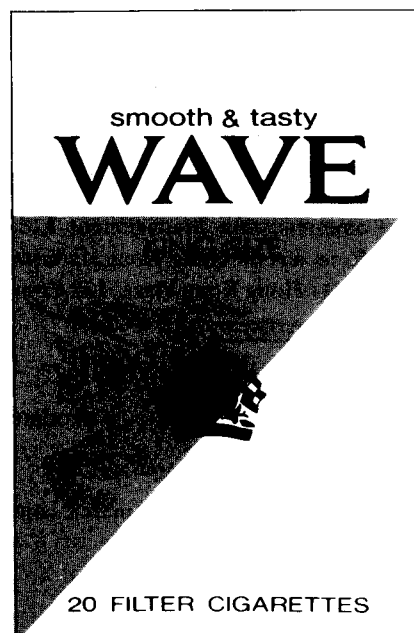
Classe: 34.ª

Requerente: Japan Tobacco Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede em 2-1, Toranomom 2-chome, Minato-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 20 de Abril de 1990.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 146-M

Classe: 34.ª

Requerente: Japan Tobacco Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede em 2-1, Toranomom 2-chome, Minato-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 20 de Abril de 1990.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

WAVE

Marca n.º 10 147-M

Classe: 16.ª

Requerente: Communication Management Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 811 Hong Kong Plaza, 188 Connaught Road West, Hong Kong.

Data do pedido: 23 de Abril de 1990.

Produtos: livros, publicações, revistas e produtos de papel.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 148-M

Classe: 16.ª

Requerente: Communication Management Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 811 Hong Kong Plaza, 188 Connaught Road West, Hong Kong.

Data do pedido: 23 de Abril de 1990.

Produtos: livros, publicações, revistas e produtos de papel.

A marca consiste em: →

MODE

Marca n.º 10 149-M

Classe: 25.ª

Requerente: Établissements Richard Pontvert et Cie, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em izeaux F-38 140 Rives-sur-Fures, França.

Data do pedido: 23 de Abril de 1990.

Produtos: calçado em todos os géneros e em todos os materiais e seus acessórios.

A marca consiste em: →

Paraboot

Marca n.º 10 150-M

Classe: 14.ª

Requerente: Burberrys Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 18-22, Haymarket, London SW1Y 4 DQ, Inglaterra.

Data do pedido: 27 de Abril de 1990.

Produtos: relógios, incluindo os relógios de pulso, de bolso, braceletes, partes e acessórios para os mesmos, jóias e imitações de jóias; alfinetes para gravatas ou revestidos dos mesmos (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

BURBERRYS

Marca n.º 10 151-M

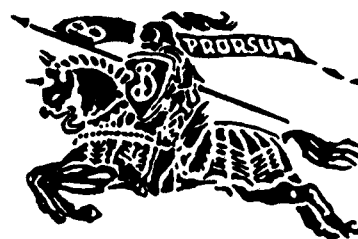
Classe: 14.ª

Requerente: Burberrys Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 18-22, Haymarket, London SW1Y 4 DQ, Inglaterra.

Data do pedido: 27 de Abril de 1990.

Produtos: relógios, incluindo os relógios de pulso, de bolso, braceletes, partes e acessórios para os mesmos, jóias e imitações de jóias; alfinetes para gravatas ou revestidos dos mesmos (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 152-M

Classe: 9.ª

Requerente: Shoei Kako., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 9-2, Shimbashi, Minato-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 30 de Abril de 1990.

Produtos: capacetes para efeitos de protecção.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 153-M

Classe: 28.ª

Requerente: Eveready Battery Company, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em Checkerboard Square, St. Louis, Missouri 63 164, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Abril de 1990.

Produtos: jogos e brinquedos.

A marca consiste em: →

EVEREADY

Marca n.º 10 154-M

Classe: 28.ª

Requerente: Eveready Battery Company, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em Checkerboard Square, St. Louis, Missouri 63 164, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Abril de 1990.

Produtos: jogos e brinquedos.

A marca consiste em: →

ENERGIZER

Marca n.º 10 155-M

Classe: 32.ª

Requerente: San Miguel Corporation, sociedade das Filipinas, industrial, com sede em 40 San Miguel Avenue, Mandaluyong, Metro Manila, Filipinas.

Data do pedido: 30 de Abril de 1990.

Produtos: cervejas e outras bebidas à base de malte (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →



Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
99-M	17a.	06.04.90	General Electric Co.	E.U.A.
105-M	9a.	26.04.90	Nakamichi Corporation	Japão
147-M	4a.	09.04.90	Exxon Corporation	E.U.A.
148-M	4a.	"	A mesma	Idem.
153-M	4a.	"	A mesma	Idem.
181-M	19a.	26.04.90	José Coelho dos Santos	Lisboa
203-M	14a.	"	Bulova, Co. Inc.	E.U.A.
212-M	26a.	09.04.90	F.W.Co.	Idem.
213-M	26a.	"	A mesma	Idem.
214-M	25a.	"	A mesma	Idem.
218-M	9a.	10.04.90	Soc. Esp. Tudor	Espanha.
260-M	26a.	26.04.90	Yoshida Kogyo K.K.	Japão.
264-M	26a.	06.04.90	A mesma	Idem.
510-M	9a.	26.04.90	Pilhas Tudor, S.A.	Lisboa.
575-M	1a.	20.04.90	Sadofoss, A/S	Dinamarca.
605-M	3a.	26.04.90	Hertz System, Inc.	E.U.A.
606-M	39a.	"	A mesma	Idem.
624-M	31a.	"	American Cyanamid, Co.	Idem.
625-M	31a.	"	A mesma	Idem.
630-M	13a.	09.04.90	Li, Limited	Hong-Kong
645-M	9a.	26.04.90	Omron Tateisi Co.	Japão.
646-M	10a.	"	Omron Co.	Idem.
647-M	14a.	"	A mesma	Idem.
650-M	30a.	"	Lee Jum Kee Co. Ltd.	Hong-Kong
651-M	30a.	"	A mesma	Idem.

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
666-M	3a.	26.04.90	The Clorox Co.	E.U.A.
2006-M	32a.	09.04.90	Bass Company	Inglaterra
2007-M	32a.	"	A mesma	Idem
2008-M	32a.	"	A mesma	Idem
2221-M	7a.	"	Kabushiki, Limited	Japão
2222-M	9a.	"	A mesma	Idem
2223-M	11a.	"	A mesma	Idem
2226-M	11a.	06.04.90	Kabushiki K. Seisakusho	Idem
2227-M	7a.	09.04.90	Kabushiki, Limited	Idem
3038-M	30a.	26.04.90	Kellogs Company	E.U.A.
7490-M	9a.	"	Columbia Pict. Ind., Inc. ..	Idem
7491-M	41a.	"	A mesma	Idem
7492-M	32a.	"	The Coca-Cola Company	Idem
7493-M	34a.	"	A mesma	Idem
7494-M	3a.	"	A mesma	Idem
7495-M	5a.	"	A mesma	Idem
7496-M	29a.	"	A mesma	Idem
7497-M	30a.	"	A mesma	Idem
7498-M	33a.	"	A mesma	Idem
7499-M	32a.	"	A mesma	Idem
7500-M	32a.	"	A mesma	Idem

Recusa

Número do pedido	Classe	Data do despacho	Requerente	Motivo da recusa
429-M	16a.	06.04.90	Ta-Triumph-Adler Aktieng	Artigo 93º, nº12º, do Código da Propriedade Industrial.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
1255-M	13.04.90	Transmissão	F. Hoffmann-La Roche & Co.	F.Hoffmann-La Roche, AG.
1256-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1257-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1258-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1259-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1260-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1261-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1262-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1263-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1264-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1265-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1266-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1267-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1268-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1269-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1270-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1271-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1272-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1273-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1274-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1275-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1276-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1277-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1278-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
1279-M	"	Idem	A mesma	A mesma.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
1889-M	18.04.90	Transmissão	Starch Processing Enzyme	Stabra AG.
4577-M	27.04.90	Mod. ident.	Wailles Dove B. Ltd. ...	Wailles Dove Bitumastic Public Limited Company.
45/8-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
5204-M	"	Transmissão	Johnson's Wax Int. SA ..	S.C. Johnson & Son, Inc.
5306-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
5332-M	"	Mod. ident.	Lummus Co.	Lummus Crest Inc.
5335-M	"	Transmissão	Johnson's Wax SA.	S.C. Johnson & Son, Inc.
5816-M	"	Idem	Purex Corporation	Amour International Co.
5827-M	"	Modific. de resid./sede	Cadbury Schweppes Inc. .	High Ridge Park, Stamford Connecticut, E.U.A.
5827-M	"	Transmissão	Duffy-Mott Co., Inc. ...	Cadbury Schweppes, Inc.
5828-M	"	Modific. de resid./sede	Cadbury Schwepps Inc. ..	Higs Ridge Park, Stamford Connecticut, E.U.A.
5828-M	"	Transmissão	Duffy-Mott Co. Inc.	Cadbury Schweppes Inc.
5829-M	"	Modific. de resid./sede	Cadbury Schwepps Inc. ..	A mesma.
5829-M	"	Transmissão	Duffy-Mott Co. Inc.	A mesma.
6146-M	"	Idem	Johnson's Wax Int. SA. .	S.C. Johnson & Son, Inc.
6209-M	"	Modific. de resid./sede	Excelsior Sport Ltd. ...	11th Floor, Wyler Centre 2,200 Tai Lin Pai Road, Kway Chung, New Territories, Hong-Kong.
6288-M	"	Mod. ident.	Loew's Theatres, Inc. ..	Lorillard, Inc.
6289-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
6492-M	28.04.90	Idem	Rowntree Mackintosh	Rowntree Sun-Pat Ltd.
6494-M	27.04.90	Idem	A mesma	A mesma.
6504-M	"	Idem	Morinaga Confectionery .	Morinaga & Co., Ltd.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
6607-M	27.04.90	Transmissão	Union Carbide Co.	Ucc Holdings, Inc.
6608-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
6609-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
7206-M	"	Idem	Sterling Drug, Inc.	Nycomed AS.
7275-M	"	Modific. de resid./sede	Brown & Williamson T. Co.	1500, Brown & Williamson Tower, Louisville, Galleria, Louisville, E.U.A.
7276-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
7278-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
7279-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
7280-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
7281-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
7296-M	18.04.90	Transmissão	Beatrice Companies Inc. .	Beatrice/Hunt-Wesson, Inc.
7297-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
7298-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
7306-M	12.04.90	Mod. ident.	Morinaga Confectionery ..	Morinaga & Co., Ltd.
7307-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
7308-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
7613-M	11.04.90	Idem	James B. B. Distilling Co.	Jim Beam Brands, Co.
7614-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
7725-M	"	Idem	Sociedade dos Vinhos do Porto Constantino, SA. ..	Sociedade dos Vinhos do Porto Constantino, Lda.
7794-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
7893-M	"	Transmissão	Laboratoires Ducray SA. .	Pierre Fabre Cosmetique.
7894-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
7895-M	"	Idem	A mesma	A mesma.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
8131-M	09.04.90	Modific. de resi. e sede	Asics Corporation	1-1 Minatojima-Nakamachi 7-chome, Chuo-Ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.
8132-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
8133-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
8134-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
8136-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
8137-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
8138-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
8139-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
8140-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
8141-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
8142-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
8152-M	"	Transmissão	Deutsche Luthansa AK	Amadeus Marketing, SA.
8153-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
8154-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
8155-M	"	Idem	A mesma	A mesma.
8177-M	"	Idem	James B. Beam Distilling	Jim Beam Brands Co.
8177-M	"	Mod. ident.	National Distillers Co. .	James B. Beam Distilling Co.
8178-M	"	Transmissão	A mesma	A mesma.
8178-M	"	Mod. ident.	James B. Beam Distilling	Jim Beam Brands Co.
8179-M	"	Transmissão	National Distillers Co. .	James B. Beam Distilling Co.
8179-M	"	Mod. ident.	James B. Beam Distilling	Jim Beam Brands Co.
8180-M	"	Transmissão	National Distillers Co. .	James B. Beam Distilling Co.
8180-M	"	Mod. ident.	James B. Beam Distilling	Jim Beam Brands Co.

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dezassete lugares vagos de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1990:

Candidatos admitidos:

Chan Chi Peng;
Choi Lo Keng;
Ivo António da Rosa;
Lam Keng Tong;
Lei Sam Lin;
Leong Koi Min;
Leong Si Si, aliás Ana Leong;
Lung Vai Kóng;
Ng Kam Chong;
Vong Chi Fu.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Alete de Fátima Jesus Pereira Xavier; b), c) e d)
Chai Kyi Phing Silvestre; b), c) e d)
Chan Lei Un Dias Viseu, aliás Tan Lee Wan; b)
Ch'an Wai Hong; c)
Cheong Chui Ling; b), c) e d)
Choi Chi Hong ou Chai Kyi Hsiung ou Maung Sein Win;
b), c) e d)
Hoi Chi Hong; c)
Ip Kit Tin; a), b) e c)
Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong; b) e c)
Lei Man Vai; b), c) e d)
Leong Chek Long; b)
Luís Miguel de Jesus Duarte; c)
Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng; b), c) e d)
Tam Chiu Seng; c) e d)
Veng K'eong Ho; c)
Vong Sio Lan;
Wong Sok Fong. b) e c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, abaixo indicados, sob pena de exclusão:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no aviso de abertura;
- c) Registo biográfico;
- d) Nota curricular;
- e) Certificado de reconhecimento de habilitação académica autenticado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Novembro de 1990. — O Presidente do Júri, substituto, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*, chefe do Departamento de Administração e Finanças — Os Vogais Suplentes, *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe do Sector de Fiscalização — *Luís Braga*, inspector especialista.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista**

Definitiva, ao abrigo do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da mesma Direcção, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1990:

Candidatos admitidos:

Ana Maria dos Santos do Rosário;
Guilherme Vitorino Paulo;
Ivo António da Rosa;
Julieta Cristina da Conceição Vieira Crespo;
Lei Man Vai;
Virgínia Maria Machado Ferreira;
Vong Kun Kio.

Candidatos excluídos: a)

Fong Chi Hang;
Chao Peng Tong ou Chou Peing Hong;
Lai Sheung Mei.

a) Por não terem apresentado, no prazo legal, o documento indicado na lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro de 1990.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 18 de Dezembro do ano em curso, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões da DSSOPT, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Novembro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Rogério Baptista Saraiva*. — Os Vogais, *Maria de Nazaré Sais Portela* — *José Lam*, aliás *José Lam dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 649,50)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Lista**

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares vagos de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1990:

- 1.º Carlos José Castilho Lou 8,7 valores
- 2.º Mário Augusto do Rosário 7,3 »

3.º Elvira Purificação Rodrigues da Luz
Silva 5,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 29 de Novembro de 1990).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 15 de Novembro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Miguel Lemos*. — Os Vogais, *António Lei Tchi Long* — *Lídia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Listas

De classificação final do candidato admitido ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1990:

Hó Lai Pek 8 valores

(Homologada por despacho do director da Inspeção e Coordenação de Jogos, de 4 de Dezembro de 1990).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirector. — Vogais, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de divisão — *António Augusto Noqueira da Canhota*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de 4 (quatro) lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º Manuel Azevedo Lei	8,83 valores
2.º Ângela Teresa Osório Matias	7,9 »
3.º Cristina Almeida Rodrigues Ferreira	7,26 »
4.º José Maria da Luz	6,4 »
5.º António de Conceição Xavier Couto	5,2 »

Reprovaram: dois candidatos.

Não compareceram: três candidatas.

(Homologada por despacho do director da Inspeção e Coordenação de Jogos, de 4 de Dezembro de 1990).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirector. — Vogais, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de divisão — *António Augusto Noqueira da Canhota*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Novembro de 1990, do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.12 do Despacho n.º 94/SATOP/90, de 3 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, para o provimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários que reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, 32-36.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato, aprovisionamento e serviços gerais;

Organiza o trabalho e actualiza os procedimentos de forma a assegurar o funcionamento da área à sua responsabilidade; distribui as tarefas e verifica a sua execução; elabora relatórios

de actividades e é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso a realizar, a selecção será feita mediante a realização de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, complementada por entrevista profissional.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da DSCC e respectivas alterações;
- c) Regime jurídico da função pública:
 - . Estatuto do pessoal de direcção e chefia;
 - . Estatuto do pessoal recrutado no exterior;
 - . Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau;
 - . Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- d) Regime jurídico das finanças e contabilidade pública;
- e) Aquisição de bens e serviços.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: António do Nascimento Passeira, chefe de divisão; e

José Isidoro da Mata Castro, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTEs: Mário Marques do Vale, chefe de divisão; e

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 29 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas classificativas

Nos termos do disposto no artigo 62.º do ETAPM, se publica a lista classificativa do concurso de acesso ao lugar de primeiro-oficial, aberto conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

Maria Leong Madalena 9,1 valores

(Homologada por despacho do presidente, de 28 de Novembro de 1990).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Novembro de 1990. — O Presidente do Júri, *José Morgado*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Nos termos do disposto no artigo 62.º do ETAPM, se publica a lista classificativa dos candidatos ao concurso de acesso a três lugares de segundo-oficial, aberto conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1990:

Lou Hon Kit 8,0 valores

Mário Alberto Chan Trabuco 7,8 »

Artur Josefát Isac André da Conceição Pereira .. 7,6 »

(Homologada por despacho do presidente, de 28 de Novembro de 1990).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Novembro de 1990. — O Presidente do Júri, *José Morgado*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Novembro de 1990, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, está aberto concurso comum, de ingresso, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

1. Tipo de concurso

Concurso comum, de ingresso.

2. Número de lugares

Dez.

3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Correspondente, no 1.º escalão, ao índice 260 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Outras condições de trabalho e regalias

Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas ou qualquer dos locais onde funcionem serviços desta, nas Ilhas de Taipa e de Coloane.

Outras regalias: as que são atribuídas aos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Documentos a apresentar:

1. Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Nota curricular.

2. Candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, e a antiguidade na categoria e na função pública;
- c) Nota curricular.

3. Os candidatos, pertencentes à Câmara Municipal das Ilhas, ficam dispensados da apresentação dos documentos nas alíneas a) e b) do n.º 2, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Os documentos exigidos para admissão ao concurso devem ser entregues no acto da apresentação do modelo referido no n.º 1 do artigo anterior.

6. Requisitos de admissão

11.º ano de escolaridade.

7. Método de selecção

Prestação de provas, complementadas por entrevista profissional.

A prova revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, com o seguinte programa:

1 — Legislação geral

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;
- c) Regime jurídico da função pública: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro).

2. Redacção de uma informação ou proposta.

8. Apresentação de candidaturas

Prazo: vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Forma: mediante o preenchimento do modelo 7 anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Sede: sede da Câmara Municipal das Ilhas, na Rua Correia da Silva, na Taipa.

4. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar aqueles documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

9. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. Silvestre Joaquim, chefe de divisão da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernanda Morais Moita, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas; e

Dr.ª Wong Pou I, técnica superior de 1.ª classe da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS SUPLENTE: Rita Botelho dos Santos, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas; e

Dr. Paulo Miguel de Carvalho Pires Gonçalves, técnico superior de 2.ª classe da Câmara Municipal das Ilhas.

Prazo de validade

Até ao preenchimento das vagas para que é aberto o concurso.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Novembro de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de 5 (cinco) vagas de terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º Denise dos Anjos da Silva Fernandes	8,2	valores
2.º Choi Kit Cheng	8,0	»
3.º Carla Fong Sardinha Ieong	7,6	»
4.º Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Va	7,2	»
5.º Maria Virginia Inácio	6,9	»
6.º Man Kam Chi	6,0	»
7.º Helda Maria Pinto Lagrosse	5,0	»

Candidatos reprovados: três.

Candidatos excluídos:

Armando de Oliveira Viegas; a)

Celeste Maria de Carvalho; a)

Maria Luísa Machado Nunes da Silva de
Araújo. a)

a) Por não terem comparecido à prova de conhecimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por deliberação camarária, de 30 de Novembro de 1990).

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1990. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração Geral. — Os Vogais Efectivos, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, chefe de Divisão Financeira.

(Custo desta publicação \$ 703,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 30 de Novembro de 1990, se acha aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de 1 (uma) vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os assistentes de relações públicas de 2.ª classe do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota biográfica.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Aos assistentes de relações públicas de 1.ª classe estão atribuídas funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos e teóricos obtidos através de habilitações académicas e profissionais na área das relações públicas.

4. Vencimento

O assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: João Baptista Manuel Leão, vereador a tempo inteiro.

VOGAIS Efectivos: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Dr.ª Ana Maria C. S. Pulido Aparício, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTES: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de Sector de Pessoal; e

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe de Sector de Expediente e Arquivo.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Dezembro de 1990.
— O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

IMPrensa Oficial de Macau**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de operador de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por

aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1990:

Candidatos admitidos:

António de Sousa Reis Pacheco;

Edgar Afonso de Sena Fernandes Pereira Leonardo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — Os Vogais, *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe do Sector da Fotocomposição — *Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo*, operador de sistemas de fotocomposição principal.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Agosto de 1990, proferido ao abrigo da competência delegada pela Portaria n.º 146/90/M, de 23 de Julho, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de 15 (quinze) vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.2. Podem ainda candidatar-se os actuais escriturários-dactilógrafos dos serviços públicos do Território, que reúnam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentos a apresentar

3.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

3.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

3.3. Os candidatos, vinculados ao Instituto de Habitação de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) a c) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na secretaria do Instituto de Habitação de Macau, sita na Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

5. Conteúdo funcional

Cabe ao terceiro-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato, património e dactilografia.

6. Vencimento

O terceiro-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

7. Método de selecção e programa

7.1. A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

7.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

1. Legislação geral:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico do Instituto de Habitação de Macau (Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho);
- c) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- g) Redacção de uma informação, proposta ou ofício;
- h) Prova de dactilografia com duração de cerca de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

8. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre, chefe de sector; e

José Osvaldo do Rosário, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTE: António dos Santos Augusto Menano, chefe de sector; e

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, técnico superior de 2.ª classe.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1990. — O Vice-Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 9/90 — AMCM

Assunto: Taxa de fiscalização das seguradoras

Havendo que estipular, para o ano de 1990, a taxa de fiscalização das seguradoras autorizadas a exercer a actividade no Território, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, determina-se que:

1. Relativamente ao ano de 1990, é fixada em vinte mil patacas a taxa de fiscalização.

2. No caso das seguradoras que iniciaram a sua actividade no exercício de 1990, aquela taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de actividade, conforme o disposto no n.º 4 do citado artigo.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — Pelo Conselho de Administração, *José Carlos Rodrigues Nunes*, presidente — *António José Félix Pontes*, administrador.

澳門貨幣暨滙兌監理署

通告第 009/90 號 — AMCM

事由 — 保險公司之稽查費

根據二月二十日第六 / 八九 / M號法令中第六十三條第二項關於已獲准在本地區從事保險業務之公司所須繳付之一九九零年度之稽查費，茲訂定如下：

(一) 一九九零年度之稽查費為澳門幣貳萬元正。

(二) 對於那些於一九九零年開業之保險公司，其所繳付之費用，根據上述所提法令的第四項

，將按其經已從事保險活動相符之月數作計算。

一九九零年十二月三日於澳門貨幣暨滙兌監理署

行政委員會主席

盧德禮

行政委員

潘志輝

(Custo desta publicação \$ 723,10)

Aviso n.º 10/90 — AMCM

Assunto: Taxa de registo a aplicar aos mediadores de seguros

Havendo que estipular, para o ano de 1990, a taxa de registo dos mediadores autorizados a exercer a actividade no Território, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, determina-se que:

1. Relativamente ao ano de 1990, é fixada a taxa de registo que varia entre um mínimo de MOP 500,00 e um máximo de MOP 1 100,00, conforme a seguinte tabela:

Categoria	Taxa de registo
<i>Angariador e agente — pessoa singular</i>	
(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	\$ 500,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	\$ 600,00
<i>Agente — pessoa colectiva constituída no Território</i>	
(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	\$ 600,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	\$ 700,00
<i>Agente — pessoa colectiva sediada no exterior</i>	
(1) Com escritório próprio em Macau	
(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	\$ 700,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	\$ 800,00
(2) Só com representação em Macau	
(i) Com comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	\$ 800,00
(ii) Com comissões anuais superiores a mil patacas	\$ 900,00
<i>Corretor constituído no Território</i>	
(i) Comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas	\$ 800,00
(ii) Comissões anuais superiores a mil patacas	\$ 900,00

Corretor sediado no exterior**(1) Com escritório próprio em Macau**

- (i) Comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas \$ 900,00
- (ii) Comissões anuais superiores a mil patacas \$1 000,00

(2) Só com representação em Macau

- (i) Comissões anuais inferiores ou iguais a mil patacas \$1 000,00
- (ii) Comissões anuais superiores a mil patacas \$1 100,00

2. No caso dos mediadores que iniciaram a sua actividade no decurso do exercício de 1990, aquela taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de actividade, conforme o disposto no n.º 4 do citado artigo.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — Pelo Conselho de Administração, *José Carlos Nunes Rodrigues*, presidente — *António Félix Pontes*, administrador.

通告 第 010 / 90 號 — AMCM**事由 — 保險中介人年度註冊費**

根據六月五日第三八 / 八九 / M號法令中第十二條第二節關於獲准在本地區從事活動之保險中介人須繳交的年度註冊費，經就一九九零年度之費率作出如下之規定：

⊖ 就一九九零年度之註冊費率茲定出介乎最低澳門幣伍佰元至最高壹千壹百元各別不同之費率，可參考如下附表：

一 保險代理人及推銷員 — 個人

- (a) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千元…五百元
- (b) 年度佣金收入多於壹千元……………六百元

一 保險代理人（在澳門開設之團體）

- (a) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千元…六百元
- (b) 年度佣金收入多於壹千元……………七百元

一 保險代理人（總辦事處設於外地的團體）**(1) 在澳門設有本身辦事處**

- (a) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千元…七百元
- (b) 年度佣金收入多於壹千元……………八百元

(2) 在澳門只有代辦

- (a) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千元…八百元
- (b) 年度佣金收入多於壹千元……………九百元

一 保險經紀人（開設於澳門）

- (a) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千元…八百元
- (b) 年度佣金收入多於壹千元……………九百元

一 保險經紀人（外地公司）**(1) 在澳門設有本身的辦事處**

- (a) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千元…九百元
- (b) 年度佣金收入多於壹千元……………壹千元

(2) 在澳門只有代辦

- (a) 年度佣金收入少於或等於澳門幣壹千元…壹千元
- (b) 年度佣金收入多於壹千元……………壹千壹百元

⊕ 倘保險中介人在一九九零年中內開業，中介人得按前述該條例中第四節所述根據由其從業務之相關月份相應繳交該項註冊費用。

一九九零年十二月三日於澳門貨幣暨滙兌監理署

行政委員會主席

盧德禮

行政委員

潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 834,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Novel (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Novembro de

mil novecentos e noventa, de folhas vinte e nove verso do livro de notas número duzentos e vinte-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, se realizaram os seguintes actos:

a) Foi elevado o capital social de cinco milhões de patacas para dez milhões de patacas, por subscrição de ambos os sócios, na proporção de quatro milhões e quinhentas mil patacas para

a sócia «Novel Enterprises Limited», e de quinhentas mil patacas para a sócia «Cachilo Limited»; e

b) Foi alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, em harmonia com a elevação do capital social, passando a ficar assim redigido:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subs-

crito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de oito milhões de patacas, pertencente à sócia «Novel Enterprises Limited», e outra com o valor nominal de dois milhões de patacas, pertencente à sócia «Cachilo Limited».

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

FINANÇA — COMPANHIA DE INVESTIMENTOS, S. A. R. L.

CONVOCATÓRIA

É, por este meio, convocada uma Assembleia Geral extraordinária da Finança — Companhia de Investimentos, S. A. R. L., para reunir no dia 26 de Dezembro de 1990, às quinze horas, no décimo sexto andar do edifício Luso Internacional, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Exoneração dos titulares dos órgãos sociais eleitos para o triénio 89/91.

Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Assembleia Geral, *Amílcar Soares Martins*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Navegação Pan-Leader, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1990, exarada a folhas 53 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seu parágrafo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Vong Iut Meng, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- b) Chu Hong Kei, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- c) Ip Kam Wah, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- d) Lau Chat Lam, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e três gerentes, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

São, desde já, nomeados gerente-geral, Chu Hong Kei, e gerentes, Ip Kam Wah, Vong Iut Meng e Lau Chat Lam.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 609,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Bela Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Novembro

de 1990, exarada a folhas 29 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-E, deste Cartório, foi constituída, entre o «Território de Macau» e a sociedade «Excelsior Hotéis e Investimentos, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Bela Vista, Limitada», em chinês «Fung Keng Chau Tim Iau Han Cong Si», e, em inglês «Bela Vista, Limited», com sede em Macau, na Rua do Comendador Kou Ho Neng, números oito a doze.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a exploração da indústria hoteleira em todas as suas modalidades, podendo também dedicar-se a outro ramo de indústria ou comércio permitidos por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da constituição de sociedade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove milhões de patacas, equivalentes a quarenta e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de sete milhões de patacas, subscrita pelo «Território de Macau»; e

Uma quota no valor nominal de dois milhões de patacas, subscrita pela «Sociedade Excelsior Hotéis e Investimentos, Limitada».

Parágrafo único

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao limite de quarenta e cinco milhões de patacas, a liquidar proporcionalmente às respec-

tivas quotas, nos termos e nas condições a definir em assembleia geral.

Artigo quinto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, devendo o aumento ser subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, sempre que do mesmo não resulte a entrada de novos sócios.

Artigo sexto

Um. É livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios ou entre o sócio «Território de Macau» e entidades públicas, sociedades de capitais públicos e pessoas colectivas de utilidade pública, por este indicadas, ou entre o sócio «Excelsior Hotéis e Investimentos, Limitada» e as sociedades suas associadas.

Dois. À excepção dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas a estranhos depende de deliberação da sociedade, dada em assembleia geral por maioria simples, tendo preferência na sua aquisição, sucessivamente, a sociedade e os sócios.

Três. O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá avisar a sociedade e o outro sócio, por carta registada, nela devendo constar o nome do cessionário, preço e condições da cessão.

Quatro. A sociedade e os restantes sócios terão o prazo de sessenta dias para exercerem o direito de preferência, findo o qual o cedente poderá fazer a cessão, pelo preço e nas condições previstas, à pessoa indicada.

Cinco. Havendo cessão de quotas, os gerentes da entidade cessionária irão substituir, na proporção do capital cedido e, obrigatoriamente, no mesmo grupo do conselho de gerência, os gerentes da entidade cedente.

Artigo sétimo

São órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de gerência.

Artigo oitavo

Um. A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por oito gerentes, divididos em dois grupos, sendo o grupo «A» composto por quatro gerentes, indicados pelo Território, e o grupo «B» composto por quatro geren-

tes, nomeados pela Excelsior Hotéis e Investimentos, Limitada, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Dois. O presidente do conselho de gerência será escolhido em assembleia geral, de entre um dos gerentes indicados pelo Território.

Três. Os gerentes designados pelos sócios poderão ser exonerados, por deliberação tomada em assembleia geral, devendo o sócio que os designou manifestar, previamente, a sua vontade quer à sociedade, quer aos restantes sócios.

Quatro. Em caso de impedimento de comparência de um gerente no conselho de gerência, é suficiente a comunicação escrita ao gerente do mesmo grupo, que votará por si e pelo ausente.

Cinco. Ficam, desde já, nomeados gerentes, pelo Território:

João Manuel Costa Antunes, casado, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Campo, n.ºs 15-25, edifício «Ngan Fai», 17.º, G, em Macau;

José Luís de Sales Marques, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de São Tiago da Barra, 1.º bloco, 10.º, «C», em Macau;

Pedro Martins Barata Cabral, casado, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente no edifício San Fai Kok, 7E, Calçada do Monte, 5, em Macau; e

Jorge César Campos Rodrigues Simão, casado, natural de St.º Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, residente na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, bloco 1, apartamento 14-C, edifício Sun Yick, em Macau;

pela Excelsior Hotéis e Investimentos, Limitada:

Ho, Stanley Hung Sun, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, 1 Repulse Bay Road;

Ho, Yuen Ki Winnie, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Estrada de Cacilhas, 7, em Macau;

November, David John, casado, natural de Londres, Inglaterra, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, House 1, Orchid Valley, 2b Shouson Hill Road; e

Riley, Robert Earl, casado, natural de Virgínia, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana e residente

em Hong Kong, House 4, Strawberry Hill, 36 Plantation Road, the Peak.

Artigo nono

Um. O conselho de gerência reúne sempre que o presidente, ou quem o substitua no seu impedimento ou ausência, o convoque, ou mediante solicitação de dois gerentes.

Dois. A convocação, nos termos do número anterior, é feita com aviso prévio de quarenta e oito horas.

Três. As deliberações do conselho de gerência serão tomadas com a presença de cinco gerentes, por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. O conselho de gerência fica, desde já, autorizado a deliberar sobre matérias relativas à contracção de empréstimos, à assunção de obrigações e encargos de valor superior a dois milhões de patacas, à liquidação de despesas de igual montante, à nomeação de auditores, à alteração ou suspensão do contrato de arrendamento e cessão de exploração do Hotel Bela Vista. Estas deliberações serão tomadas por maioria de cinco sextos dos votos.

Artigo décimo

Um. O conselho de gerência, além da representação e administração da sociedade, exercerá as competências que lhe forem delegadas pelos sócios em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, quando esse poder lhe for delegado pelo conselho de gerência, ou por dois membros do mesmo, sendo, necessariamente, um de cada grupo.

Três. Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes em pessoa que não faça parte do mesmo, podendo ainda a sociedade constituir mandatários.

Quatro. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura do presidente do conselho de gerência ou de um dos gerentes, escolhido em conselho de gerência.

Artigo décimo primeiro

Os membros do conselho de gerência serão ou não remunerados mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas dos sócios.

Artigo décimo terceiro

Os sócios, por deliberação da assembleia geral, poderão criar outros fundos de reserva, para além dos especificados na lei.

Artigo décimo quarto

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo quinto

Os anos sociais corresponderão aos anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 2 483,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Wing Hang
Sun Kee, Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1990, exarada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-H, deste Cartório, foi elevado o capital social de \$ 60 000,00 para \$ 175 000,00, e foram alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos

em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Wing Hang Sun Kee, Companhia Limitada», em inglês «Wing Hang Sun Kee Garment Manufacturing Co. Ltd.», e, em chinês «Wing Hang Sun Kei Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e trinta e nove barra cento e quarenta e nove, décimo andar, C e D, edifício industrial Nam Yick.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta e cinco mil patacas, ou sejam oitocentos e setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de oitenta e sete mil e quinhentas patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Fong Shek Yin e Fong Robert Dickson.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por três elementos, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Fong Shek Yin e Fong Robert Dickson, e gerente, Pang Kuok Wu, casado, natural de Chong San, China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número um, nono andar, AB.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos e contratos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes-gerais. Porém, para tratar de quaisquer assuntos ou requerimentos junto de departamentos oficiais, é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos legais, podendo também os membros da gerência delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Os gerentes-gerais, além dos poderes próprios de administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens ou direitos; e
- c) Obter quaisquer financiamentos necessários à actividade social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 957,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia e
Investimento Wá Che'ong
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1990, exarada a folhas 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Ying-Fu, Tsuan Chan Kiang e Wei Hsiu-Chin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adoptará a denominação de «Companhia de Engenharia e Inves-

timento Wá Che'ong (Macau), Limitada», em chinês «Wá Che'ong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wá Che'ong Engineering (Macao) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número treze, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social consiste na realização de obras ou trabalhos de engenharia e, bem assim, na importação e exportação de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lai, Ying-Fu, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Tsuan Chan Kiang, uma quota de trinta mil patacas; e
- c) Wei, Hsiu-Chin, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, po-

dendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral, Lai, Ying-Fu, e da gerente, Wei, Hsiu-Chin.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lai, Ying-Fu, e gerentes, os sócios Tsuan Chan Kiang e Wei, Hsiu-Chin.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Imobiliário, Importação e Exportação Soi Wo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Novembro de 1990, a fls. 74 do livro de notas n.º 578-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Liu, Hsing-Hua e Lam Iok Kam constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

«Sociedade de Fomento Imobiliário, Importação e Exportação Soi Wo, Limitada», em chinês «Soi Wo Tui Chán Mao Iek Hoi Fat Iao Han Cong Si», e, em inglês «Soi Wo Real Estate, Imports & Exports Limited», e tem a sua sede na Estrada da Areia Preta, 6-8, edifício Vai Chun, 1.º, D, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o investimento no sector imobiliário, mediante a aquisição, alienação e construção de prédios, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 90 000,00, subscrita por Liu, Hsing-Hua; e

Uma de \$ 10 000,00, subscrita por Lam Iok Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral, Liu, Hsing-Hua, e gerente, Lam Iok Kam.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na pro-

porção das suas quotas ou em partes iguais, consoante deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 850,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Hang Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1990, exarada a folhas 7 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Tai On e Wong Fei Lek, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Hang Tai, Limitada», em chinês «Hang Tai Kin Choi Chat Iap Hau Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hang Tai Building Material Import & Export Company Limited», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e vinte e um, «B», sobreloja, em Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Tai On, uma quota de setenta mil patacas; e

b) Wong Fei Lek, uma quota de trinta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem ao gerente-geral, o qual poderá delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas, tal como a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chan Tai On.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais

actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem mínima para o fundo de reserva, terão destino conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá nomear um representante seu, por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Grande Fortuna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1990, exarada a folhas 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Ieong Kei, Chan Wai Lun Anthony e Tse Andrew Edward, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

«Sociedade de Investimento Predial Grande Fortuna, Limitada», em chinês «Hang Foc Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Great Fortune Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, primeiro andar, desta cidade, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de construção e investimento no sector imobiliário, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e setenta mil patacas, ou sejam um milhão, trezentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei; e

b) Duas quotas de sessenta e sete mil e quinhentas patacas, cada, subscritas pelos sócios Chan, Wai Lun Anthony, e Tse, Andrew Edward.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, bem como a cessão de quotas a estranhos.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade e a sua representação,

em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registrada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Bordados a Computador Tong Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1990, exarada a folhas 15 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-G, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Pou Mui e Fong Hoi Soi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Bordados a Computador Tong Fong, Limitada», em chinês «Tong Fong Tin Lou Chi Sau Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tong Fong Computer Embroidery Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, segundo bloco, décimo terceiro andar, «L», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade da indústria de fabricação de artigos bordados, podendo também dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Fong Pou Mui, uma quota de sessenta mil patacas; e

Fong Hoi Soi, uma quota de quarenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Fong Pou Mui, e gerente, o sócio Fong Hoi Soi.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelos dois membros da gerência, em conjunto.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Paula Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Tipografia Golden Dragon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1990, exarada a folhas 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 62-H, deste Cartório, foi constituída, entre Teng Kin Long, Cheong Ngai e Mok Tong Lin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado de harmonia com o disposto no artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Tipografia Golden Dragon, Limitada», em chinês «Kam Pou Long Ian Mou Iao Han Cong Si», e, em inglês «The Golden Dragon Printing Company Limited», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números cinquenta a sessenta e seis, segundo andar, B-C, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração da indústria de tipografia, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, subscritas

e realizadas, em dinheiro, pelos sócios, nos termos seguintes:

Uma quota de seiscentas mil patacas, pelo sócio Teng Kin Long;

Uma quota de duzentas mil patacas, pelo sócio Cheong Ngai; e

Uma quota de duzentas mil patacas, pelo sócio Mok Tong Lin.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos três gerentes, inclusivamente para a prática dos seguintes actos:

a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;

b) Obtenção de créditos bancários, com ou sem garantia pessoal ou real;

c) Assunção de obrigações cambiais, mediante a subscrição, aceitação e endosso de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e

d) Movimentação, a crédito e a débito, de contas bancárias e de demais operações bancárias, designadamente no âmbito de créditos documentários.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência

cia mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

A sociedade não pode obrigar-se em actos ou negócios estranhos ao seu objecto social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Tong Hwa — Agência de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Novembro de 1990, lavrada a folhas 60 verso do livro de notas para escrituras diversas 51-D, deste Cartório, foi constituída, entre Clara Chan, Mac Kwong e Lou Chao Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tong Hwa — Agência de Viagens, Limitada», em chinês «Tong Hwa Loi Hang Se Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tong Hwa — Travel Agency, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, sem número, quinto andar, A e B, edifício Yee On Court.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de agências de viagens e turismo,

podendo ainda abranger outra actividade comercial ou industrial, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pela sócia Clara Chan;
- b) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Mac Kwong; e
- c) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Lou Chao Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a gerência da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em todos os seus actos, contratos e demais documentos mediante a assinatura conjunta de dois dos três gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino determinado pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kong Weng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1990, exarada a folhas 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Hung-Shan e Chan I Fong ou Chen Yi Fong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kong Weng, Limitada», em chinês «Kong Weng Mao Iek Iao Han Kong Si», e, em inglês «Kong Weng Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, edifício Chong Pak San Chün, quarto andar, «F», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício de importação e exportação de grande

variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Chen, Hung-shan, uma quota de setenta mil patacas; e

Chan I Fong ou Chen Yi Fong, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Paula Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Pou Lei Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1990, exarada a folhas 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-G, deste Cartório, foi constituída, entre Gwo Luan Bao e Carlos Alberto Bañares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Pou Lei Cheong, Limitada», em chinês «Pou Lei Cheong Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Pou Lei Cheong Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua da Restauração, número um, B, primeiro andar, bloco F, edifício Veng Heng, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dez mil patacas, equivalentes a quinhentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Gwo Luan Bao, uma quota de cem mil patacas; e

Carlos Alberto Bañares, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Gwo Luan Bao, e gerente, o sócio Carlos Alberto Bañares.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são

convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Cheong Kai — Agência Comercial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta e oito-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cheong Kai — Agência Comercial, Limitada», em inglês «Cheong Kai — Trading Company Limited», e, em chinês «Cheong Kai Chap Tün Iao Han Kông Si», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, centro industrial «Keck Seng», sexto andar, «K», bloco II.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e noventa e oito mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Choi Song Im, uma quota de oitenta mil patacas;
- b) Chan Chi Ian, uma quota de oitenta mil patacas; e
- c) Ng Yu On, uma quota de trinta e oito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral, um gerente e um subgerente.

Dois. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros de gerência, à excepção dos cheques que apenas poderão ser assinados e movimentados pelo gerente-geral ou gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Choi Song Im, gerente, o sócio Chan Chi Ian, e subgerente, o sócio Ng Yu On.

Artigo sétimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objectivo da mesma.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, por carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Florinda — Diversões e Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Novembro de 1990, lavrada a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas 51-D, deste Cartório, foi constituída, entre Clara Chan e Leong Veng Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Florinda — Diversões e Entretenimento, Limitada», em chinês «Fo Lin Tat U Lok Iao Han Cong Si», e, em inglês «Florinda Entertainments Limited», e tem a sua sede na Rua de Cantão, sem número, quinto andar, «A» e «B», edifício «Yee On Court», sito em Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de salões de dança, disco e bar, podendo ainda abranger outra actividade comercial ou industrial, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Clara Chan; e

b) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Leong Veng Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a gerência da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, nomeados em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, as sócias Clara Chan e Leong Veng Man e os não associados Leong Pak Hou, solteiro, maior, natural de Macau, onde reside na Rua de Cantão, sem número, quinto andar, edifício Yee On Court; e Mac Kwong, divorciado, natural e residente em Macau, na Estrada de Sete Tanques, sem número, edifício Ocean Garden, quarto andar, B, ilha da Taipa.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os

seus actos, contratos e demais documentos mediante a assinatura conjunta de dois dos quatro gerentes.

Artigo nono

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino determinado pela assembleia geral.

Artigo décimo segundo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário San Kam Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1990, exarada a folhas 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, pelo seguinte modo:

a) Uma quota de trinta e quatro mil patacas, subscrita por Mak Tung Choi;

b) Uma quota de trinta e três mil patacas, subscrita por Ho Chi Keung; e

c) Outra quota de trinta e três mil patacas, subscrita por Chu Sze Sum.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Mak Tung Choi, Ho Chi Keung e Chu Sze Sum, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros da gerência, que ficam, desde já, autorizados a praticar os actos referidos no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Matex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Novembro de 1990, a fls. 33 v. do livro de notas n.º 579-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ma Ming Yiu, Ma Kai Yum e Ma Kai Chong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Matex, Limitada», em inglês «Matex Garments Factory, Limited», e, em chinês «Mei Tat Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, bloco I, segundo andar, F e G, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico e venda de artigos de vestuário, bem como a actividade de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em bens e parte em dinheiro, é de quinhentas mil patacas e corresponde à soma de três quotas dos sócios, da seguinte forma:

a) Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita por Ma Kai Yum e representada pelos valores que constituem o activo líquido do seu estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Matex», em inglês «Matex Garment Factory», e, em chinês «Mei Tat Chai I Chong», sita na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, bloco I e G;

b) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, realizada em dinheiro, subscrita por Ma Ming Yiu; e

c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, realizada em dinheiro, subscrita por Ma Kai Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em actos, contratos e outros documentos pela assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, me-

dante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação Gimnodesportiva de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa, exarada a folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta e sete-C, deste Cartório, foi constituída por Ché Kuong Hon, Che Kuong Im, Henrique Dias e Au Ion Weng uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A «Associação Gimnodesportiva de Macau», em inglês denominada por «Macau Body Building Association», e, em chinês por «Ou Mun Kin San Vui», com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número trinta e um, edifício Kou Nga, primeiro andar-F, tem por fim desenvolver entre os seus associados, a prática de gimnodesportivo e outras modalidades.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Os sócios da associação classificam-se

em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que paguem jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços à associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse da associação; e

d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio eliminado, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da associação.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas da associação, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo sétimo; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela associação.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo oitavo

Os rendimentos da associação são os provenientes de quotas, jóia e outras receitas extraordinárias.

Artigo nono

As despesas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo, umas e outras, cingirem-se às receitas cobradas:

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$ 200,00 (duzentas) patacas; e

b) São extraordinárias todas as restantes.

Artigo décimo

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes e eleições

Artigo décimo primeiro

A associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo segundo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da associação, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se, em seguida, à eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um prupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sexto

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

CAPÍTULO VII

Direcção

Artigo décimo oitavo

Todas as actividades da Associação

ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo décimo nono

Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da associação, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral.

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo vigésimo quinto e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea c) da mesma disposição;

f) Nomear representantes da associação para todo e qualquer acto oficial ou particular em que a associação tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades da associação, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo a discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com o Instituto dos Desportos de Macau e outros organismos desportivos, de modo a impulsionar o desporto local.

Artigo vigésimo

A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Artigo vigésimo primeiro

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escripturar todas as receitas e despesas no

livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes à associação, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas, devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um relator, eleitos bienalmente em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo terceiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escripturação dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 17.º, quando julgue necessário e os interesses da associação assim o exija.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Artigo vigésimo quarto

Um. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

Dois. As penalidades, previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo, são da competência da Direcção, e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta, devidamente fundamentada, da Direcção.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo vigésimo quinto

A associação poderá ser dissolvida

em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Artigo vigésimo sexto

No caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeada uma comissão liquidatária para decidir sobre os destinos dos bens e património da Associação, bem como para resolver os compromissos eventualmente assumidos.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 3 146,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Rapid Step (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escriptura de 22 de Novembro de 1990, exarada a folhas 18 verso e seguintes do livro de notas para escripturas diversas 69-G, deste Cartório, foi constituída, entre William T. Cheung e Kwo Yiao Un, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Rapid Step (Macau), Limitada», em chinês «Yeok Tong Ou Mun Iao Han Cong Si», e, em inglês «Rapid Step (Macau) Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, edifício Yee On Kok, vigésimo quarto andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício de importação e exportação de gran-

de variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

William T. Cheung, uma quota de cem mil patacas; e

Kwo Yiao Un, uma quota de cem mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Paula Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Vui Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1990, exarada a folhas 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chuck Wing Sang, Chan Tai On, Ho Iu San e Chiang Sai Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Vui Hang, Limitada», em chinês «Vui Hang Tei Chan Fat Chin Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Vui Hang Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número sessenta e quatro, «A-A», sobreloja.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei, especialmente a compra e venda de imóveis e operações conexas, e ainda o comércio de impor-

tação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chuck Wing Sang, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Chan Tai On, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas;
- c) Ho Iu San, uma quota de dezoito mil setecentas e cinquenta patacas; e
- d) Chiang Sai Man, uma quota de dezoito mil setecentas e cinquenta patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas, tal como

a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Tai On, e gerentes, os sócios Chuck Wing Sang e Ho Iu San.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes. No caso de ausência do gerente-geral por período superior a seis meses, é necessário que os referidos actos e contratos sejam em nome dela assinados, conjuntamente, pelos dois gerentes.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem mínima para o fundo de reserva, terão destino conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral,

poderá este nomear um representante, por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial de Chong Chiu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1990, exarada a folhas 5 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-G, deste Cartório, foi constituída, entre Yue Zhao Zhong e Chong Kuan Fong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial de Chong Chiu, Limitada», em chinês «Chong Chiu Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chong Chiu Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, sem número, edifício «San Yêk», bloco terceiro, sexto andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra e venda de imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Yue Zhao Zhong, uma quota de cento e oitenta mil patacas; e

b) Chong Kuan Fong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre os sócios ou a estranhos, é livre.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, o qual é composto por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, os respectivos actos e contratos devem ser assinados pelo gerente-geral.

Quatro. O conselho de gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yue Zhao Zhong, e gerente, a sócia Chong Kuan Fong.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral,

quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Predial San Hao Ngón, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Novembro de 1990, a fls. 95 v. do livro de notas n.º 576-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Liu, Wai Keung e Ng, Wilson Ching Hung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Hao Ngón, Limitada», e, em chinês «San Hao Ngón Tei Chán Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, números sessenta a sessenta e dois, edifício centro comercial Central, oitavo andar, «AB», freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e

fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, equivalentes a Esc. 1 000 000 \$00 (um milhão) de escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por \$ 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas com os mesmos valores nominais de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a ces-

são nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito, por meio de depósito bancário, em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência ou do seu procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, para integrarem o conselho de gerência, ambos os sócios, como gerentes.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 921,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Sãn Yün, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e três verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Sãn Yün, Limitada», em inglês «Sãn Yün Trading Company Limited», e, em chinês «Sãn Yün Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, bloco II, décimo terceiro andar, «E», edifício industrial «Nam Fung», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Chiang Kam T'in, uma quota no

valor de trinta e cinco mil patacas; e

b) Kwan Ka Hei, outra quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprlimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, as sócias Chiang Kam T'in e Kwan Ka Hei, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Comercial e Industrial Sai Man, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e cinco verso e seguintes

do livro de notas número quatrocentos e trinta e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Sai Man, Limitada», em inglês «Sai Man Enterprises Company Limited», e, em chinês «Sai Man Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L, sexto andar, apartamento número seiscentos e oito, edifício comercial Nam Wa, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Ho Sai Wa, uma quota no valor de setenta mil patacas; e
- b) Lei Sao I, outra quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade supimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a es-

tranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Sai Wa, e vice-gerente-geral, a sócia Lei Sao I, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Importação, Exportação e Fomento Imobiliário San Châng Fat, Co. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Novembro de 1990, a fls. 98 v. do livro de notas n.º 574-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Huang Ching Shan e Huang Kuo Chang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação, Exportação e Fomento Imobiliário San Châng Fat, Co. Limitada», em chinês «San Châng Fat Oi Fat Mau Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Châng Fat Import, Export and Development Co. Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Weng Tai, 4.º, C, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais, e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção, compra e venda de imóveis, e ainda o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Huang Ching Shan; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Huang Kuo Chang.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 944,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 65,60

本張價銀六十五元六毫正